

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Ronney Francisco de Miranda

**ESTUDO DA CAPACIDADE DE POUPANÇA PRÓPRIA E DE INVESTIMENTO
DOS 10 MUNICÍPIOS DE MENOR PIB DO ESTADO DE GOIÁS**

Taubaté – SP

2015

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Ronney Francisco de Miranda

**ESTUDO DA CAPACIDADE DE POUPANÇA PRÓPRIA E DE INVESTIMENTO
DOS 10 MUNICÍPIOS DE MENOR PIB DO ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional, da Universidade de Taubaté-SP, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, sob a orientação da Professora Dr.^a Quesia Postigo Kamimura e Coorientação da Professora Dr.^a Rose Lima de Moraes Campos.

Taubaté – SP

2015

RONNEY FRANCISCO DE MIRANDA

**ESTUDO DA CAPACIDADE DE POUPANÇA PRÓPRIA E DE INVESTIMENTO
DOS 10 MUNICÍPIOS DE MENOR PIB DO ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional, da Universidade de Taubaté.

Área de Concentração: Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Profa. Dr.^a Quesia Postigo Kamimura.

Coorientadora: Profa. Dr.^a Rose Lima de Morais Campos.

Taubaté – SP

2015

ESTUDO DA CAPACIDADE DE POUPANÇA PRÓPRIA E DE INVESTIMENTO DOS
10 MUNICÍPIOS DE MENOR PIB DO ESTADO DE GOIÁS

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, TAUBATÉ, SP.

Data: _____

Resultado: _____

COMISSÃO JULGADORA

Prof. Dr. _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Assinatura: _____

**“Ninguém vive na União, nem no Estado;
as pessoas vivem no Município.”**

Franco Montoro

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha esposa Izalayne de Freitas Durães Coutinho, que muito me incentivou, apoiou e soube compreender os momentos de minha ausência para realização de mais esta etapa de minha vida. Aos meus pais Joel Francisco de Miranda e Maria Aparecida Rosa Miranda, que me fizeram chegar onde estou; e, se hoje enxergo longe, é porque pude apoiar em seus ombros.·.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela concessão da saúde e oportunidade de poder lutar por nossos objetivos,

Aos alunos da Faculdade Anicuns-Go, que sempre admiravam e incentivavam o nosso trabalho,

Aos alunos da Faculdade Aphonsiano-Go, pelo respeito e entusiasmo,

Aos alunos da Faculdade Facions-Go, pelo carinho e consideração,

À Professora Dr.^a Quesia Postigo Kamimura, que me orientou sempre com muita presteza e capacidade,

À Prof.^a Dr.^a Rose Lima de Moraes Campos, que, com enorme conhecimento e simpatia foi capaz de amenizar a ansiedade do mestrando em momentos diversos,

Ao meu cunhado Oseias Gomes de Oliveira que com bastante conhecimento em Ciências Contábeis, auxiliou-me sobre maneira como pesquisar os dados referentes aos Municípios.

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo apresentar a capacidade de investimento e de poupança própria dos 10 municípios de menor PIB do Estado de Goiás, no período de 2004 a 2013. Na composição do montante de receita dos municípios têm-se, além da receita própria, as receitas oriundas das transferências intergovernamentais, por meio do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e do FPE (Fundo de Participação dos Estados) da quota-parte do ICMS, respectivamente. Neste estudo, as receitas dos municípios são apresentadas separadamente; o que se busca, ao compará-las com a evolução das suas despesas em determinado período, apreender a capacidade de poupança própria corrente e a capacidade dos municípios de liquidarem suas despesas, mediante a utilização de suas receitas próprias; bem como, conhecer o quanto estes dependem das transferências intergovernamentais para realização de investimentos. Para realização da pesquisa, optou-se por uma abordagem quantitativa. Quanto aos fins, a pesquisa é exploratória e, como meios de investigação adotou-se a pesquisa documental e bibliográfica. Utilizou-se do critério do PIB, para identificar os municípios que apresentavam maior dependência de receitas intergovernamentais, no Estado de Goiás. Os resultados revelam que há capacidade de investimento, mas que esta é positiva se utilizado os recursos de terceiros; e que o índice de capacidade de poupança própria em todos os municípios estudados foi negativo. Conclui-se que não há recursos oriundos da poupança própria para serem aplicados em investimentos. Os resultados demonstraram ainda que as receitas oriundas de transferências intergovernamentais representam a maior parte da receita total dos municípios; que as receitas próprias correntes são insuficientes frente aos gastos municipais; tal fato evidencia que os municípios dependem dos recursos da União e Estados para que possam se manter.

PALAVRAS-CHAVE: Receitas Públicas. Federalismo. Desenvolvimento Municipal.

ABSTRACT

This paper aims to present the investment and savings capacity of the lowest-GDP towns of the State of Goiás, in the period from 2004 to 2013. For their revenue composition the towns, besides their own tax collection revenue, count on the revenues of intergovernmental transfers, receiving their share of the ICMS (tax on merchandise and services circulation) through the FPM (Towns' Participation Fund) and the FPE (States' Participation Fund), respectively. In this study, the towns' income is presented separately, seeking, by comparing them with the evolution of their expenses in a given period, to understand their ability to manage their own savings and to pay for their expenses using their own resources; as well as, to know how much they depend on intergovernmental transfers for their investments. We have chosen a quantitative approach to carry out this research. It has exploratory purposes and, as means of investigation we have adopted the documentary and bibliographic research. The GDP criterion has been used in order to identify the towns with greater dependence on intergovernmental revenues, in the State of Goiás. The results show that there is some investment capacity, but that this is only positive if the resources of third parties are used; and the saving capacity index in all the studied municipal districts was negative. It is concluded that there are no funds from their own savings to be invested. The results showed that the revenues of intergovernmental transfers represent the greatest part of the total revenue of the towns; that their own resources are insufficient to pay for their expenses; and this fact shows that the towns depend on the resources of the Union and States in order to keep up with their commitments.

KEYWORDS: Public Revenues. Federalism. Municipal Development.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Vista Aérea do município de Aloândia.....	54
Figura 2 Vista Aérea do município de Lagoa Santa.....	55
Figura 3 Vista Aérea do município de São Patricio.....	56
Figura 4 Vista Aérea do município de Buritinópolis.....	57
Figura 5 Vista Aérea do município de Guaraita.....	58
Figura 6 Vista Aérea do município de Palmelo.....	59
Figura 7 Vista Aérea do município de Teresina de Goiás.....	60
Figura 8 Vista Aérea do município de Jesúpolis.....	61
Figura 9 Vista Aérea do município de Cachoeira de Goiás.....	62
Figura 10 Vista Aérea do Município de Anhanguera	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Caracterização dos 10 municípios analisados, 2010.....	54
Tabela 2 Receitas e despesas do município de Aloândia (2004 -2013).....	69
Tabela 3 Receitas e despesas do município de Lagoa Santa (2004-2013).....	70
Tabela 4 Receitas e despesas do município de São Patrício (2004-2013).....	71
Tabela 5 Receitas e despesas do município de Buritinópolis (2004-2013).....	72
Tabela 6 Receitas e despesas do município de Guaraita (2004-2013).....	73
Tabela 7 Receitas e despesas do município de Palmelo (2004-2013).....	74
Tabela 8 Receitas e despesas do município de Teresina de Goiás (2004-2013).....	75
Tabela 9 Receitas e despesas do município de Jesópolis (2004-2013).....	76
Tabela 10 Receitas e despesas do município de Cachoeira de Goiás(2004-2013)..	77
Tabela 11 Receitas e despesas do município de Anhanguera (2004-2013).....	78
Tabela 12 Comparativo das D.P.E dos 10 municípios estudados.....	80
Tabela 13 Comparativo das DC dos 10 municípios estudados.....	80
Tabela 14 Comparativo das RPC dos 10 municípios estudados.....	80
Tabela 15 Comparativo da CI dos 10 municípios estudados.....	80

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 CPPC e CI de Aloândia	79
Gráfico 2 CPPC e CI de Lagoa Santa	79
Gráfico 3 CPPC e CI de São Patricio	80
Gráfico 4 CPPC e CI de Buritinópolis.....	80
Gráfico 5 CPPC e CI de Guaraita.....	81
Gráfico 6 CPPC e CI de Palmelo	81
Gráfico 7 CPPC e CI de Teresina de Goi.....	82
Gráfico 8 CPPC e CI de Jesúpolis	82
Gráfico 9 CPPC e CI de Cachoeira de Goiás..	83
Gráfico 10 CPPC e CI de Anhanguera.....	83

LISTA DE SIGLAS

CI	Capacidade de Investimento
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPPC	Capacidade de Poupança Própria Corrente
DC	Despesa de Capital
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IE	Imposto de Exportação
II	Imposto de Importação
IMB	Instituto Mauro Borges
IOF	Imposto sobre Operação Financeira
IPCA	Índice de Preço ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializado
IPTU	Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
ITBI	Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Morte e Doação

ITR	Imposto Territorial Rural
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RPC	Receita Própria Corrente
T	Transferências
TCM-GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

SUMÁRIO

RESUMO.....	8
ABSTRACT.....	9
LISTA DE FIGURAS.....	10
LISTA DE TABELAS.....	11
LISTA DE GRÁFICOS.....	12
LISTA DE SIGLAS.....	123
1 INTRODUÇÃO.....	17
1.1 Problema.....	18
1.2 Objetivos.....	19
1.2.1 Objetivo Geral.....	19
1.2.2 Objetivos Específicos.....	19
1.3 Delimitação do estudo.....	20
1.4 Relevância do estudo.....	20
1.5 Organização do Trabalho.....	20
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	22
2.1 Federalismo: evolução histórica.....	22
2.2 Federalismo brasileiro.....	23
2.3 Tributos: noção conceitual.....	29
2.3.1 Repartição constitucional de receita tributária e autonomia municipal.....	33
2.3.3 Desenvolvimento regional e competência tributária.....	39
2.4 Capacidade de Poupança Própria e de Investimento dos Municípios.....	45
2.5 Aspectos políticos e administrativos na criação dos municípios analisados.....	50
3 CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS E DOS DEZ MUNICÍPIOS QUE APRESENTAM MENOR PIB.....	53

3.1 Estado de Goiás.....	53
Tabela 1 Caracterização dos 10 municípios analisados: 2010.....	54
3.1.1 Município de Aloândia.....	54
3.1.2 Município de Lagoa Santa.....	55
3.1.3 Município de São Patrício.....	56
3.1.4 Município de Buritinópolis.....	57
3.1.5 Município de Guaraíta.....	58
3.1.6 Município de Palmelo.....	59
3.1.7 Município de Teresina de Goiás.....	60
3.1.8 Município de Jesópolis.....	61
3.1.9 Município de Cachoeira de Goiás.....	62
3.2 Município de Anhanguera.....	63
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	64
4.1 A abordagem metodológica.....	64
4.2 Universo e amostra.....	65
4.3 Coleta de dados.....	66
4.4 Análise dos dados.....	67
5 RESULTADOS.....	68
5.1 Análise comparativa entre os municípios estudados.....	84
6 DISCUSSÃO.....	88
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	92
REFERÊNCIAS.....	94
APÊNDICE.....	102

1 INTRODUÇÃO

A relação entre federalismo, competência tributária e a repartição constitucional de receitas entre os Entes Políticos que compõem a Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – está relacionada à capacidade de investimento dos municípios, ao se visar o desenvolvimento regional.

A importância devida ao federalismo pôde ser verificada quando o legislador constituinte o elevou ao atributo de cláusula pétrea; esta, entendida como proibição de se permitir qualquer proposta tendente a abolir o federalismo.

O Brasil, por ser um Estado Federal, faz por constituir República Federativa por meio da junção da União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios. Cada ente federativo possui autonomia política, administrativa e financeira.

Embora a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) tenha adotado o federalismo como forma de Estado; sabe-se que muitos desafios decorreram da maior autonomia política/administrativa adquirida, com ausência de maior autonomia financeira aos governos subnacionais, em 1988.

A grande extensão territorial do Brasil favorece o aparecimento de “desequilíbrios fiscais horizontais”, correspondentes à concentração de fontes de receita fiscal em determinada região, em contra partida à demanda por bens e serviços públicos; que ocorre de forma dispersa em todo território (DUARTE *et al.*; 2009).

Esse desequilíbrio fiscal entre receitas e despesas públicas pode ser mais bem percebido, nos municípios, tendo em vista os mesmos possuírem pequenas bases econômicas (COSSIO; CARVALHO, 2001). Tal fato pode acarretar o inadimplemento das despesas e, conseqüentemente, na capacidade de investimento. E, com relação à capacidade de poupança própria e de investimento dos 10 municípios de menores PIB de Goiás que o presente trabalho se desenvolve.

A receita tributária dos Municípios é composta pelas receitas próprias e as receitas oriundas dos repasses do Estado e da União; as quais têm uma representatividade relevante frente às despesas dos municípios (SERPA, 2005). Em um número considerável de Municípios, os recursos recebidos, por meio de transferências intergovernamentais, não são suficientes para implantação de programas de forma plena. Essas transferências são necessárias, mas “abrem

espaço para a subvalorização dos custos dos bens públicos locais e para uma ampliação excessiva de sua demanda” (COSSIO; CARVALHO, 2001, p. 76).

Assim, há uma tendência de o cidadão local não se preocupar com o patrimônio próprio municipal, pois não se percebe por parte dos mesmos o esforço para aquisição daqueles recursos.

Os municípios em estudo são de pequeno porte, sendo a população dos mesmos constituídos por menos de 5.000 habitantes.

1.1 Problema

O desenvolvimento regional perpassa pela ideia da necessidade de uma atuação do Município em programas de investimento. A Constituição Federal de 1988 aumentou a autonomia municipal; entretanto, não se pode falar de autonomia sem o aspecto financeiro.

A maioria dos Municípios depende das transferências de recursos da União ou do Estado para honrar seus compromissos; que geralmente tem dificuldades financeiras em virtude de escassos recursos próprios e de baixa ou negativa capacidade de investimento (GOMES; MACDOWELL, 2000).

A estrutura básica de análise envolve três componentes da capacidade de investimento: receitas correntes, despesas correntes e transferências intergovernamentais.

As receitas correntes referem-se as receitas que se destinam a cobrir as despesas elencadas no orçamento e que visam o custeamento das atividades municipais. (ROCHA, 2013).

As despesas correntes devem ser entendidas como custeio (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e diversos encargos) e de transferências correntes (subvenções sociais e econômicas, inativos e pensionistas) para a manutenção das atividades dos órgãos da administração pública. (AMORIM, 2008).

As transferências intergovernamentais tratam-se das receitas oriundas dos repasses de recursos da União e do Estado para os Municípios, e servem para auxiliar nas finanças aos Entes Menores, no termos da Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

O estudo apresenta, também, os aspectos políticos e administrativos na criação dos municípios menores e a implantação por meio da Constituição Federal de 1988, das autonomias: administrativa, política e financeira.

Administrativa na acepção de conceder ao poder executivo a gestão pública dos Entes municipais; política quando lhes deu poder de eleger seus próprios representantes nas câmaras municipais; e financeira quando lhes conferiu o poder constitucional de criar tributos próprios.

Neste estudo, define-se como capacidade de poupança própria corrente, o resultado da receita própria corrente menos as despesas de capital, ou seja, a capacidade de poupar surge após a liquidação de suas despesas mediante a utilização de suas receitas próprias.

Já a capacidade de investimento trata-se do índice que mede a capacidade de investir com as próprias receitas após a dedução das despesas de custeio, e tal fato significa que o dinheiro que restar após o pagamento das despesas, poderá ser utilizado para investimento.

Ao se considerar o comportamento da arrecadação dos Municípios do Estado de Goiás a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, definiu-se pela seguinte pergunta de pesquisa:

Qual a capacidade de investimento e de poupança própria dos 10 municípios de menor PIB do Estado de Goiás?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Apresentar a capacidade de investimento e de poupança própria dos 10 municípios de menor PIB do Estado de Goiás, no período de 2004 a 2013.

1.2.2 Objetivos Específicos

Demonstrar as receitas oriundas de transferências intergovernamentais da União (FPM) e do Estado (FPE).

Apresentar as receitas correntes próprias e as despesas correntes.

1.3 Delimitação do estudo

O estudo desenvolve-se no campo das finanças públicas e tem como delimitação geográfica os seguintes municípios do Estado de Goiás: Aloândia; Lagoa Santa; São Patrício; Buritinópolis; Guaraíta; Palmelo; Teresina de Goiás; Jesúpolis; Cachoeira de Goiás; Anhanguera, como critério, o menor PIB no Estado.

E como delimitação temporal o período de 2004 a 2013.

1.4 Relevância do estudo

A relevância do estudo está em enfatizar a importância dos Municípios na promoção do desenvolvimento regional. Neste aspecto, o fator arrecadação é de grande importância, pois permite aos Municípios maior autonomia financeira e, conseqüentemente, maior quantidade de recursos para os gastos necessários.

Obtendo os Municípios maior receita; logo, terão condições de fomentar o desenvolvimento econômico da população local, por meio de políticas públicas, em parceria com a comunidade interessada da região, mediante capacidade própria de investimento.

O conhecimento das finanças públicas dos municípios é de sua importância, pois permite que se conheçam as suas condições atuais; bem como que se projetem as suas condições futuras, ao possibilitar que se avaliem os fatores que dificultam a sua capacidade de investimento (CITADINI, 1998).

O enfoque da análise em municípios de menor PIB entende-se como relevante na medida em que busca conhecer o quanto as transferências intergovernamentais podem representar na sua capacidade de investimento, refletindo no aspecto de dependência dos municípios brasileiros, uma vez que a forma de arrecadação própria, instituída pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), concentra maior volume, no âmbito federal e estadual.

1.5 Organização do Trabalho

O trabalho está organizado em seis seções; a primeira seção a introdução, nesta discutirá em síntese sobre a importância do federalismo para o

desenvolvimento regional, elencando a participação dos municípios nas receitas intergovernamentais com sua capacidade de investimento.

Na segunda, tem-se a Revisão da Literatura, na qual são abordados os seguintes assuntos: tributos, com ênfase na relação entre a competência tributária de cada ente federado e a repartição constitucional de receitas entre os Entes Políticos; Federalismo e Desenvolvimento regional.

Na terceira, tem-se a Metodologia na qual se utilizou da pesquisa quantitativa já que os dados coletados são valores numéricos expressos em moeda; da pesquisa exploratória por não haver estudo da capacidade de investimento dos municípios analisados; da pesquisa bibliográfica por se valer artigos, livros; da pesquisa documental pela coleta de dados extraídos de fontes como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM – GO) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Na quarta, apresenta-se o estudo desenvolvido em dez municípios do Estado de Goiás; serão demonstradas as origens e aplicações de suas receitas e despesas, contrastando a capacidade de investimento dos 10 municípios frente às suas receitas próprias.

Na quinta, têm-se os Resultados e Discussão, onde demonstra-se que a capacidade de poupança própria e de investimento dos municípios analisados é negativa. E que a ausência de poupança com recursos próprios evidencia que a capacidade de investimento ocorreu por meio de transferências intergovernamentais.

Na sexta, as Considerações Finais, busca apresentar a capacidade de investimento dos municípios, por meio da capacidade de poupança própria corrente e dos recursos de terceiros.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Nesta seção, foi abordado o Federalismo; perpassando pela sua evolução histórica desde os Estados Unidos da América como, também, de sua análise no Brasil; as espécies tributárias e a repartição constitucional das receitas tributárias; a noção de desenvolvimento econômico; a relação entre o desenvolvimento regional e a competência tributária dos entes tributantes.

2.1 Federalismo: evolução histórica

Desde as sociedades políticas antigas, existiam estudos sobre o Federalismo; porém, segundo Santos; Andrade (2012), a sua institucionalização ocorreu somente com a criação da federação norte-americana, que aconteceu no final do século XVIII. Na Convenção da Filadélfia, foi enviado, ao Congresso, o projeto de uma constituição, que foi referendada em 28 de setembro de 1787, e foi, na história, o primeiro modelo constitucional institucionalizado (OLIVEIRA FILHO, 2009; SANTOS; ANDRADE, 2012).

Segundo Costa (2004), o Federalismo mostrou-se como uma forma de Estado, a partir da unificação das treze colônias americanas e a consequente formação dos Estados Unidos da América. Ele ocorreu de forma centrípeta, ou seja, treze colônias independentes e autônomas; todavia, fracas politicamente, se unem para formar um Estado Federado. Deste modo, estas colônias sem soberania nacional, uniram-se para formar um Estado soberano politicamente e economicamente.

O Federalismo moderno surgiu em 1788 no livro *O Federalista* a partir de ensaios publicados em jornal. A concepção do Federalismo moderno foi elaborada por Alexander Hamilton, James Madison e John Jaye publicada no jornal *Daily Advertiser* do livro *The Federalist Papers*, sendo este modelo o adotado nos Estados Unidos da América.¹

¹A obra "**O Federalista**" (*Federalist Papers*) é uma série de 85 artigos argumentando para a ratificação da Constituição dos Estados Unidos; é o resultado de reuniões que ocorreram na Filadélfia em 1787 para a elaboração da Constituição Americana. Essas reuniões renderam vários artigos publicados em Nova York com o intuito de ratificar a Constituição Americana. A reunião de todos esses artigos deu origem ao livro.

Oliveira Filho (2009, p. 189) relata que

Apesar destes autores serem os primeiros a escreverem sobre os alicerces do federalismo, não é possível deixarmos de lado a contribuição importantíssima de outros autores, principalmente Montesquieu, o qual foi o primeiro a utilizar o termo 'república federativa. Ver normas

Segundo Montesquieu (2001, p. 62): “Se uma república for pequena, ela será destruída por uma força estrangeira; se for grande, será destruída por um vício interior”.

Desta forma, necessário seria, segundo o autor, que se criasse “uma forma de constituição que possui todas as vantagens internas do governo republicano e a força externa da monarquia. Estou referindo-me à república federativa” (MONTESQUIEU, 2001, p. 62).

Segundo Souza (2010), o conceito de Estado Federal corresponde a uma união de Estados ou aliança. Cunha Junior (2010), por sua vez, relata que, no Federalismo, cada Estado renuncia da sua soberania, visando um novo Estado resultante da união de todos, restando, no entanto, para eles, a autonomia política.

Kelsen apud Souza (2010, p. 1), conceituando federação, relata que o Estado federal caracteriza-se pelo fato de o Estado componente possuir certa medida de autonomia constitucional. “Neste caso, o legislativo de cada Estado possui competência em matérias relacionadas à constituição dessa comunidade, ao poder, desta forma efetuar modificações na sua constituição”.

O ideário de democracia está intrinsecamente relacionado à concepção de descentralização, pois o federalismo traz em seu sistema a distribuição de poderes, que no sentido vertical e horizontal faz surgir a garantia da liberdade num Estado constitucional e, conseqüentemente, livre (BONAVIDES, 2004, p. 419).

2.2 Federalismo brasileiro

De acordo com o exposto anteriormente, o modelo de Federalismo adotado no Brasil teve por base o mesmo adotado nos Estados Unidos, porém apresentando características próprias, entre elas, o das transferências intergovernamentais, na busca por garantir aos estados-membros o mínimo de recursos para atendimento das necessidades dos cidadãos, o que resultou em um sistema cooperativo (BALTHAZAR, 2005).

Não obstante, o Federalismo brasileiro tenha se inspirado no modelo dos Estados-Unidos, no Brasil reside ainda certa concentração de poder no governo central (da União).

O Brasil, portanto, é um Estado Federal, no qual a competência de cada entidade política é dada pela Constituição Federal – competências privativas, nas quais, cada um tem autonomia perante os demais. Portanto, qualquer ato de algum dos entes políticos que venha a ferir ou embaraçar a autonomia política do outro deverá ser tido como inconstitucional.

No Brasil, já se tinha um Estado Central; o que ocorreu foi a separação desse Estado uno em várias unidades federativas. Tais unidades já existiam, mas não possuíam autonomia política, pois o poder se concentrava no Estado Federal. Esta divisão foi um processo que facilitou a melhor administração legal e tributária do vasto território brasileiro (BALTHAZAR, 2005).

As origens históricas da Federação, e especificamente, do Federalismo fiscal no Brasil, podem ser observadas desde a época do período da Colônia e do Império, pois o sistema abraçado por Portugal foi o das Capitânicas Hereditárias. Nestas, os donatários gozavam de muitos favores; inclusive os direitos fiscais, tais como a captação de 50% dos preços dos pescados e do pau-brasil. Tal cobrança, portanto, ocorria por parte dos donatários e do próprio Erário (BALTHAZAR, 2005).

Desta forma, a ideia federalista sempre esteve presente desde a independência do País. Neste período, ocorreram diversas manifestações políticas, com o escopo de consagrar um modelo estatal, no qual, houvesse divisão de poderes entre os diversos entes políticos num mesmo território.

Neste contexto, por meio do Decreto nº 01, de 15 de novembro de 1889, foi proclamada a República Federativa do Brasil, propiciando a transformação das Províncias em Estados federados, ganhando estes, a partir daí, autonomia. Todas as demais constituições consagraram como princípio fundamental o pacto federativo. (FERREIRA FILHO, 1997; BALTHAZAR, 2005).

Deste modo, nasce a República Federativa do Brasil, como se pode observar a redação da constituição de 1891:

Art. 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil. (BRASIL, 1891).

Diversamente do que ocorreu em outros países, a federação no Brasil não emergiu de uma discussão política ou de uma participação efetiva da sociedade; mas, como uma própria necessidade que atendesse aos interesses das oligarquias que tinham que lidar, doravante, com as forças crescentes das oligarquias regionais. (OLIVEIRA, 1995).

Posteriormente, começa a surgir um movimento centralizador nas Constituições, que se inicia em 1926, com a reforma constitucional, que estabeleceu restrições à autonomia, ao fortalecer o poder central e alargando as situações de intervenção federal nos entes menores.

Em 1932, foi criada uma comissão com o escopo de tratar do anteprojeto que se tornaria a Constituição de 1934.²

Os trabalhos que foram apresentados para sua confecção indicavam adotar o unicameralismo; o qual obrigava aos estados a usarem o símbolo nacional e ainda os proibiam de ter seus próprios símbolos, aumentando ainda as possibilidades de intervenção federal.

Atribuía-se ao Estado que provesse as despesas de seu governo e administração, com recursos próprios, embora fosse proibida a instituição de impostos intermunicipais ou interestaduais; sendo que o Estado receberia subvenção por parte do governo central somente se comprovasse que os recursos próprios fossem insuficientes (POLETTI, 2001).

Para Poletti (2001), embora a Constituição de 1934 tenha mantido a opção federativa, a mesma se manteve numa postura centralizadora, tal fato significa que o reconhecimento de vários Entes Políticos num mesmo território, não amenizou o poder centralizador da União.

Segundo Lageman (1995), os Estados tinham suas liberdades tão restritas que, no período de 1939 e 1946, os Estados e municípios, para concederem isenções, deveriam consultar primeiramente o Conselho Federal ou o próprio governo federal, para que, assim, pudessem exercer suas competências tributárias.

Nas palavras de Horta (1995), na Constituição de 1946, não foi tratada a questão da autonomia dos Estados como meramente forma, diversamente do que

²A Constituição Federal de 1934 não teve vida longa, logo veio a Constituição de 1967. De forma simultânea em que tentou estabelecer uma ordem liberal e moderna, procurou também aumentar o poder estatal e seu papel de interventor no campo social e econômico.

ocorreu com a Constituição de 1937. Nesta ficou integrada, além do princípio clássico (Federalismo), também o princípio contemporâneo cooperativo.

Seguindo a tendência assinalada na Constituição de 1934, a Constituição de 1946 solidificou em sua estrutura um Federalismo de natureza cooperativa em contraposição ao Federalismo brasileiro de origem (CONTI, 2004).

Nesta Constituição, restou prevista a partilha de receitas de diversos impostos entre os Estados e Municípios; também foram criados fundos para as regiões norte e nordeste, almejando-se criar mecanismos que visassem a reduzir os desequilíbrios regionais; mais ainda assim manteve-se presente um poder federal centralizador.

Segundo Baleeiro (2001), a Constituição de 1946, quis repartir os impostos, não em razão de o Brasil ser federal, mas para aumentar o nível de riqueza dos Estados, e neste caso tal fato se estenderia as regiões dos interiores.

[...] havia o desejo de homogeneizar um país que estava cada vez mais crescido no Rio, São Paulo e, em menor proporção, no Sul, que definhava, amarelava e empobrecia nos Estados misérrimos do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. [...] No sistema de 1946 pretendia-se criar um sistema de vasos comunicantes e que, elevando-se o nível de riqueza nos Estados industrializados e mais ricos e capitalizados, ela, automaticamente, viesse também a encher os Estados e as zonas interiores (BALEIRO, 2001, p. 56).

Lopreato (2002) menciona que as dificuldades do Federalismo fiscal se intensificaram a partir de 1964, na época da ditadura militar e, conseqüentemente, com a centralização política, exauriu-se o congresso; de modo que os sistemas por meio de orçamento, que tinham por escopo a finalidade de recursos que atendiam ao interesse da coletividade, não podiam mais ser aplicados.

Para Barroso (2006), a característica marcante da Constituição de 1967 foi a concentração do poder em torno da União, sobre a qual se ampliou a competência e as rendas, e destarte o esvaziamento dos Estados e Municípios, que viram reduzir drasticamente sua autonomia política, além da financeira.

A Reforma de 1967, promovida pelo regime militar, resultou em uma concentração das competências tributárias da união, mas instituiu, em contrapartida, amplo e inovador mecanismo de transferências intergovernamentais de receitas, em benefício, principalmente, dos Estados menos desenvolvidos e dos municípios menos populosos (REZENDE, 2012).

É indubitável que o Federalismo brasileiro, no período entre 1960 e 1970, teve direta relação com o autoritarismo nestas décadas, sendo imbricada a ideia de centralização política e fiscal do autoritarismo (AFFONSO, 1995, p. 58).

Segundo Rocha (1999), os governos autoritários se inclinam no sentido de cercar, aniquilar o Federalismo, pois com o Estado federado pode ser observada uma maior efetividade e exercício da democracia.

Daí por que o acatamento do princípio federativo impõe uma vigília cidadã permanente, pois de sua afronta nascem as condutas que submetem, depois, todas as formas de manifestação livre do cidadão quanto às instituições segundo as quais pretende ele viver. (ROCHA, 1999, p. 66).

Portanto, o Federalismo se encontra imbricado com o princípio democrático, pois há naquele, divisão de poder, de administração, gestão, enfim, a participação de demais Entes Políticos na administração pública fortalece a própria democracia.

Para Horta (1995), a Constituição Republicana de 1988, manteve o Federalismo, como forma de Estado, conforme dispõe em seu artigo 1º. “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito” (BRASIL, 1988).

Esta Constituição foi responsável pela retomada do Federalismo no Brasil, com o descarte do modelo que fora adotado na Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional de 1969; as quais, fixaram a concentração, em torno da União, tendo esta a competência quase que exclusiva de criar leis e dos recursos tributários, sob a inspiração autoritarista da época, relegando-se, aos Estados e Municípios, a situação total de dependência e falta de autonomia frente à União.

A forma federativa adotada, na Constituição Federal de 1988, é protegida não podendo ser abolida. O artigo 60, § 4º, I, da Constituição Federal veda qualquer proposta tendente a excluir o Federalismo com forma de Estado: “§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado” (BRASIL, 1988).

São quatro os Entes Políticos federados na Constituição Federal: União, Estados-membros, Distrito Federal e Município. Assim reza a Constituição Federal: “Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil

compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Rezende (2012, p. 335) afirma que a competência tributária na reforma de 1988 foi reduzida parcialmente e estendeu consideravelmente as transferências entre os governos criadas há 25 anos, sem efetivamente, modificar, portanto, “a fisionomia do sistema fiscal”.

Numa análise histórica, o Federalismo brasileiro apresentou-se oscilante no sentido da descentralização e centralização, avançando de uma descentralização acentuada nos anos preliminares da República para uma centralização extrema; que encontrou seu ápice no autoritarismo; voltando a se inclinar para a descentralização com a Constituição Federal de 1988 e, após esta tem se observado uma tendência, novamente da oscilação, voltada para a centralização de receitas. (LAGEMANN, 1995).

A descentralização fiscal e política com advento da Constituição de 1988 tem relação intrínseca com a própria ideia de redemocratização brasileira, posteriormente ao autoritarismo (ROCHA, 1999). O que vale dizer que com a divisão de funções entre os Entes Políticos, houve a descentralização do poder de auto-organização entre os demais Entes Políticos.

A descentralização do Estado Federal foi mantida pela Constituição Federal de 1988. Esta descentralização conferiu aos Municípios o poder de auto-organização, ficando subordinados aos princípios e normas da Constituição e, também, do respectivo Estado (BRASIL, 1988).

Não obstante, todas as Constituições tenham assegurado aos municípios a autonomia administrativa (ou o autogoverno) e as competências exclusivas; também conferiu aos Estados o poder de criá-los e de se organizarem. “As normas constitucionais vieram a conferir autonomia direta aos Municípios, conforme dispôs o artigo 29 da Constituição vigente” (HORTA, 1995, p. 524).

Dessa forma, o Federalismo fiscal, na atualidade, permite que haja atribuição de gastos e receitas entre os entes políticos da federação e sua adequação, no viés de garantir, tanto ao governo central, quanto aos poderes dos governos subnacionais a viabilidade no atendimento de suas funções próprias e despesas que lhes devem se atribuídas e; conseqüentemente, dos gastos públicos dos quais necessitam, mas com receitas de que possam dispor, preservando, assim a autonomia destes governos, sem conturbar a soberania nacional. (ROCHA, 1999).

2.3 Tributos: noção conceitual

Verificou-se no federalismo fiscal a necessidade de arrecadação de tributos para alcance dos fins do Estado; neste sentido, a repartição de competência tributária foi de fundamental importância para essa forma de estado, tornando-se necessária a instituição de tributos.

A noção de tributo está contida no artigo 9 da lei nº 4.320 das normas de Direito Financeiro:

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades (BRASIL, 1964).

O conceito de tributo vem descrito no Código Tributário Nacional em seu artigo 3º que assim expressa: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1965).

A definição de tributo, suas espécies, e a competência de cada ente federativo para instituí-los e cobrá-los ocorre mediante a competência tributária, a qual, deve ser entendida como a habilidade para se instituir tributos (SABBAG, 2012).

De acordo com a Constituição Federal, os tributos de competência da União são: Imposto de Importação (II); Imposto de exportação (IE), Imposto de renda e proventos de qualquer natureza (IR); Imposto sobre produtos industrializados (IPI); Imposto sobre operações financeiras (IOF); Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR) e Imposto sobre grandes fortunas (IGR).

Além destes impostos, a União, também, tem competência para cobrar taxas em razão do poder de polícia e serviços prestados ao contribuinte e ainda as contribuições de melhoria e contribuições especiais (MIRANDA; KAMIMURA; CAMPOS, 2014).

Os tributos de competência dos Estados são, segundo Miranda; Kamimura; Campos (2014, p. 8), Imposto sobre transmissão causa *mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD); Imposto operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e

intermunicipal e de comunicação (ICMS); e Imposto sobre propriedades de veículos automotores (IPVA), além, também, das contribuições de melhoria e taxas em razão da fiscalização exercida e dos serviços prestados.

Já os tributos de competência dos Municípios são: Imposto sobre propriedade territorial e predial urbana (IPTU); Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) e Imposto sobre serviços (ISS), e, além, também, das contribuições de melhoria e taxas pelos mesmos motivos ensejadores para os outros entes políticos (MIRANDA; KAMIMURA; CAMPOS, 2014).

No que tange ao Distrito Federal, a Constituição determina que haja a cumulação de competência, ou seja, os tributos estaduais e municipais serão de sua competência. Deste modo, observa-se que competem à União sete espécies de impostos; enquanto para os Municípios e Estados-Membros coube apenas três impostos (MIRANDA; KAMIMURA; CAMPOS, 2014).

O tributo é cobrado pelo Estado mediante poder coercitivo. A compulsoriedade decorre do sentido da obrigação a que se encontra o contribuinte ao pagamento do tributo, sendo irrelevante a sua disposição com relação à exigência (SABBAG, 2012).

A obrigatoriedade da conduta do cidadão decorre de lei, a qual tem o fundamento legal na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso II, denominado princípio da legalidade genérica, no qual preconiza de que a obrigação de fazer alguma coisa ou deixar de fazer é determinada por lei. (BRASIL, 1988).

De forma ainda mais objetiva, pode-se observar no princípio da legalidade específica do tributo disposto no artigo 150, inciso I da citada Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça (BRASIL, 1988).

O dever de pagar tributo não está ligado a uma sanção ao contribuinte por tê-lo praticado alguma conduta ilícita. Diferentemente da multa, a qual se trata de uma penalidade pelo cometimento de um ato ilícito (ALEXANDRE, 2011).

A criação do tributo só pode ocorrer por lei (complementar ou ordinária) ou Medida Provisória, a qual deverá ser convertida em lei pelo congresso no prazo legal (60 dias, prorrogável, única vez por igual período). Esta ideia de se instituir o tributo por lei tem o escopo em nomear o poder competente para tal fim, qual seja o legislativo, ficando de forma excepcional a possibilidade do aumento de alguns

tributos por ato do poder executivo, tais como: Imposto de Importação, Exportação, Imposto sobre operações financeiras e etc. (SABBAG, 2012).

Deve-se entender de que o imposto não é sinônimo de tributo. O imposto é apenas uma espécie de tributo. A controvérsia quanto às espécies tributárias pode se analisada, basicamente, sob o enfoque de duas principais teorias: teoria tripartite e teoria pentapartida.

Na teoria tripartite, têm-se as seguintes espécies: imposto, taxas e contribuição de melhoria. Já na teoria pentapartida são: imposto, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. O Supremo Tribunal Federal adotou a teoria da pentapartição. (ALEXANDRE, 2011).

A importância de se definir as espécies tributárias ocorre na medida em que cada uma tem uma razão de existir e finalidades diversas. Deste modo, sabe-se que nem todos os tributos são extrafiscais. (MACHADO, 2006).

O imposto é um tributo, por excelência, não vinculado, ou seja, o contribuinte o paga e o ente tributante não tem nenhuma atividade contraprestacional para com o contribuinte. Já as taxas são tributos vinculados. Neste caso, o contribuinte deve pagar, mas para tanto haverá uma atividade contraprestacional. (SABBAG, 2012).

Como exemplo, têm-se a taxa de polícia, em razão da fiscalização exercida pela administração pública (ex.: licença ambiental, vigilância sanitária e etc.) e a taxa de serviço quando há um serviço prestado ou disponibilizado pelo Estado (ex.: taxa de esgoto, lixo e etc.). (ALEXANDRE, 2011).

No que tange à contribuição de melhoria, a obrigação ocorrerá quando, em decorrência de obra pública haja a valorização do imóvel. Já o empréstimo compulsório é cobrado em razão de guerra externa ou sua iminência, calamidade pública ou investimento público urgente e de caráter nacional.

As contribuições especiais têm por finalidade a manutenção do fundo da previdência social; enquanto as contribuições por categoria profissional objetivam a manutenção dos órgãos de fiscalização profissional. Por último, as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) destinam-se ao financiamento da infraestrutura ou investimento em tecnologia do país, dentre outros (SABBAG, 2012).

No âmbito internacional, o Estado Federal é único, compondo-se em pessoa jurídica de Direito Público interno, enquanto ordem global soberana, relativamente às ordens parciais independentes e essa unidade também são expressas no campo

interno, inclusive com a possibilidade constitucional de intervenção federal em algum governo subnacional (TÔRRES, 2002).

Neste sentido é o que dispõe a Constituição Federal Brasileira:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I - manter a integridade nacional;
- II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
 - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
 - b) direitos da pessoa humana;
 - c) autonomia municipal;
 - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
 - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (BRASIL, 1988).

A Constituição, portanto, criou um mecanismo legal, visando proteger os Estados e Municípios de intervenções da União nos Estados e destes nos municípios, salvo nos casos excepcionais nela mencionados.

Para Ferreira Filho (1997), os Municípios também fazem parte do Estado Federal, conforme dispõe os artigos 1º e 18º da Constituição Federal Carta Magna, possuindo; desta forma, autonomia. Tal fato significa que na condição de Ente Político autônomo, deverá ter assegurado aos mesmos o poder-dever de legislar, administrar e gerir suas finanças.

O assunto é tratado no artigo 18 da Constituição Federal: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Neste dispositivo, observa-se não há subordinação entre eles, já que está assegurada a autonomia de todos.

Neste sentido, Cunha Junior (2010) menciona que a autonomia se difere de soberania, a qual pertence ao Estado:

As entidades integrantes da Federação (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no Brasil) não tem soberania. Apenas desfrutam de

autonomia deferida diretamente pela Carta Magna. Autonomia, diferentemente da soberania, corresponde a um quadro interno de competências, rigidamente demarcadas pela Constituição (CUNHA JUNIOR, 2010, p. 509).

Para Ferreira Filho (1997), quando se estaca sobre autonomia, esta deve ser compreendida como o poder de se autodeterminar. As atividades são praticadas de forma independente; sem olvidar do aspecto legal e que não pode ser confundida com a soberania; a qual se configura como um poder supremo e que não permite qualquer poder concorrente.

Do mesmo modo, no Estado Federal do Brasil, não existem duas soberanias, já que aos Estados federados são atribuídas autonomia; a qual, se configura da capacidade de se dirigir dentro do que lhe compete; sem implicar, portanto em soberania (ALMEIDA JÚNIOR, 1960).

Para Falcão (1965), a necessidade de distribuição de rendas tributárias é elementar para existência das federações, pois o Federalismo enfatiza a importância de cada ente político federado. Com o Federalismo se observa a autonomia política, administrativa e financeira. Assim, “para que exista uma federação é necessário que seja preservada a autonomia dos governos locais” (FALCÃO, 1965, p. 48).

Com o objetivo de reduzir as desigualdades institui-se um mecanismo constituído em transferências de receitas intergovernamentais, em que teve os municípios como principais destinatários.

2.3.1 Repartição constitucional de receita tributária e autonomia municipal

Nesse mecanismo de transferência de receita intergovenamental, os Municípios participam tanto das transferências de receitas da União quanto das receitas dos Estados. Tal fato evidencia uma participação dos entes políticos na arrecadação dos tributos dos demais, ou seja, os Municípios participam das receitas da União e dos Estados e estes participam da receita da União.

Segundo Alexandre (2011), o legislador na Constituição de 1988 percebeu que houve desequilíbrio na forma de repartição de competência que elaboraram, pois é indubitável e não se pode negar a existência da concentração de rendas em torno do governo central em detrimento dos governos subnacionais (Estados e

Municípios), estando os Municípios numa posição ainda mais grave. Assim, se acertaram que os entes menores receberiam dos maiores parte de suas receitas.

Nas palavras de Cunha Junior (2010), a Constituição Federal não se limitou a atribuir competências aos entes tributantes, aliás, dispôs também de um sistema tributário no qual um Ente Político poderia participar da receita da qual outro é o competente para instituir o tributo. Por exemplo, o ICMS é um imposto estadual, mas parte do mesmo deve ficar com os Municípios. Esta repartição de receitas tributárias se deu, em razão do federalismo cooperativo (Brasil, Constituição Federal de 1988).

A repartição de receitas somente ocorre após a entrada dos recursos aos cofres públicos enfatizando a partição dos entes políticos menores na receita arrecadada dos maiores.

Segundo Alexandre (2011), para que haja a autonomia financeira os recursos deverão ingressar por meio da competência tributária ou mesmo da repartição da receita com os que têm a competência.

Para atingir a autonomia financeira necessária à efetividade do poder de auto-organização e normatização, autogoverno e autoadministração, o legislador constituinte brasileiro se utilizou de duas técnicas de repartição de renda: a atribuição de competência tributária própria (discriminação por fonte) e a participação dos entes menores na receita arrecadada pelos entes maiores (discriminação por produto). Assim, o sistema brasileiro de discriminação de rendas tributárias classifica como misto (ALEXANDRE, 2011, p. 660).

As participações das entidades políticas na receita tributária ocorrem de três formas, nos termos da Constituição (BRASIL, 1988): participação do total do produto da arrecadação do imposto; participação sob a forma de percentual do produto da arrecadação do imposto e participação em fundos.

Quais seriam, portanto, os tributos da União ou dos Estados que poderiam ser repartidos com os Municípios? Nos termos da Constituição Federal de 1988 são impostos objetos de repartição de receitas: IPVA, ICMS, CIDE-combustíveis todos do Estado; IPI, IR, IOF sobre o ouro e ITR (BRASIL, Constituição Federal de 1988, 1998).

A repartição constitucional de receitas tributárias pode ser direta ou indireta. No primeiro caso, o beneficiário recebe-a diretamente, sem qualquer intermediário e sem que esta receita faça parte de qualquer fundo constitucional. Trata-se de

repartição direta, por exemplo, o IPVA, sobre o qual pertencem aos municípios 50% do IPVA arrecadado, pelo Estado.

Assim, se o veículo está licenciado no Município de Taubaté, metade do IPVA incidente pertence ao Município e lhe deve ser entregue diretamente. Já a repartição indireta refere-se à quota do fundo de participação dos Municípios (BRASIL, 1988).

Com relação à CIDE-combustíveis, (25%) vinte e cinco pontos percentuais do montante devem ser repassados aos Municípios. No ICMS, o percentual de repasse aos Municípios é de (25%) vinte e cinco pontos percentuais. No IPVA (50%) cinquenta pontos percentuais serão do Município; no qual o veículo estiver licenciado (BRASIL, Constituição Federal de 1988, 1998).

Na órbita federal, têm-se os seguintes impostos, sobre os quais há participação dos municípios. No IOF sobre o ouro (70%) setenta ponto percentual pertence aos municípios do local da operação; no ITR (50%) cinquenta ponto percentual pertence aos municípios caso exerça a cobrança, ou (100%) cem pontos percentuais caso exerça a cobrança e a fiscalização.

No IPI, (22,5%) vinte dois e meio percentual. No Imposto Sobre Renda (47%) quarenta e sete pontos percentuais serão destinados ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme art.159 da Constituição Federal (BRASIL, 1998).

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; (BRASIL, 1988; BRASIL 1989; BRASIL 2007).

A necessidade de repasse deste (1%) oriundos do Imposto de Renda e do imposto sobre produtos industrializados aos Municípios decorre da despesa com pessoal no final do ano.

Segundo Alexandre, (2011), a Despesa com Pessoal e Encargos (DPE) é a causa da maior despesa dos Municípios no mês de dezembro, em virtude do 13º salário, que se paga aos servidores; dificultando o cumprimento das demais obrigações; principalmente no caso dos Municípios de menor porte, os quais, dependem consideravelmente dos repasses das receitas intergovernamentais.

Dessa forma, foi detalhada na Constituição (artigos 157 a 159) a repartição de receitas da União com os Estados e Municípios por meio do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (BRASIL, 1988).

No geral, a União tem a obrigação de transferir 47% do que arrecada com o IR e IPI para o FPE e FPM, além dos Fundos Constitucionais para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; os Fundos Constitucionais são importantes, embora não tenha o peso dos Fundos de Participação (BRASIL, 1988).

Os Estados são obrigados a transferir 25% da arrecadação com o ICMS para os Municípios.

Art. 158. Pertencem aos Municípios: IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (BRASIL, 1988).

Art. 159. A União entregará: d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (BRASIL, 1988).

Mello (1990) expõe uma preocupação relativa à possibilidade de impostos que fazem parte do (FPM) Fundo de Participação dos Municípios serem reduzidos, por meio de incentivos fiscais por parte do governo federal.

O (FPM) Fundo de Participação dos Municípios é composto de 22.5% de tudo que o País arrecada com o IPI e IR. Com a redução da arrecadação, logo, haverá por efeito, diminuição dos repasses dos fundos ao Município.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), embora os Municípios tenham sido contemplados com maiores autonomia política, tal fato implicou também em ampliação de novas responsabilidades. Responsabilidades estas que pertenciam ao governo estadual ou federal, nas áreas da educação, saúde, promoção social, criança e adolescente.

Oliveira *et al* (1995) ao comentar sobre a descentralização no Brasil com a dos países de primeiro mundo, relatam que a situação lá é diferente, pois existe uma descentralização de recursos financeiros que possibilita uma gestão mais eficiente das cidades.

Os autores citam que na Suécia 72% da receita pública é dos municípios, enquanto no Japão e nos Estados Unidos esse percentual varia entre 40 a 60%. Já

no Brasil, após a Constituição de 1988, os municípios passaram a deter 15% da receita pública.

Por esse fato observa-se que a Constituição Federal de 1988 inovou quando propiciou maior autonomia aos Municípios, mas concomitantemente, houve aumento de demandas sociais. (MACHADO, 2012a). Tal fato ocasionou o aumento considerável de despesas em virtude da autonomia.

Gasparini e Ramos (2004, p. 126) chamam a atenção para a situação atual do Federalismo fiscal brasileiro, que aponta um processo de recomposição de receitas, por parte do governo federal, “à custa da racionalidade do sistema tributário brasileiro”, uma vez que uma boa parte das receitas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Renda (IR) estão ligadas aos fundos constitucionais, buscou-se “por novos mecanismos fiscais não-vinculados. Tal fato resultou no forte incremento de tributos cumulativos (como a CSLL, a CPMF, a COFINS, as contribuições previdenciárias)”

Tal fato concorreu para uma “deterioração da qualidade do sistema tributário”, e isto significa que os tributos da União acima mencionados não poderão ser repartidos com os Estados e municípios, já que a Constituição diz que somente os tributos não vinculados poderão ser partilhados (BRASIL, 1988).

Esta situação compromete de certo modo o aumento da participação nas transferências para esses entes e não propicia maiores investimentos nos mesmos, que ao longo prazo poderá repercutir no processo de desenvolvimento econômico conforme veremos abaixo.

2.3.2 Noção conceitual de desenvolvimento econômico

As palavras desenvolvimento econômico e crescimento econômico muitas vezes são utilizadas como sinônimo (VIEIRA, ALBERT e BANGOLIN, 2004). Tal fato ocorre tanto no meio acadêmico como no campo fora da atividade da pesquisa. Na realidade, desenvolver tem uma concepção mais ampla, já que não se trata somente de quantificação, pois se relaciona a ideia de progredir, aumentar, e melhorar, inclusive. O crescimento já pode ser identificado com maior facilidade enquanto quantificação (SIEDENBERG, 2006).

Segundo Vieira e Santos (2012), crescimento econômico é tido como o aumento da capacidade produtiva da economia e, portanto, da produção de bens e serviços de determinado país ou área econômica, ou seja, os dados numéricos, talvez sejam os mais relevantes.

O desenvolvimento econômico deve ser seguido, também, de melhoria na qualidade de vida do cidadão, considerando, ainda a redução da desigualdade social com a distribuição das riquezas. Para Siedenberg (2006), é um processo de mudanças sociais e econômicas que ocorrem numa determinada região.

Vasconcellos (2000) apresenta como um conceito mais qualitativo, ao incluir as alterações da composição do produto e a alocação dos recursos pelos diferentes setores da economia; de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social (pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde, nutrição, moradia e educação).

Da mesma forma, o conceito de desenvolvimento não se confunde com o de progresso; uma vez que o desenvolvimento corresponde a virtualização existente em um processo histórico-social. Tal fato leva a crer que a criação da infraestrutura em si não corresponde ao conceito de desenvolvimento, pois neste a qualidade de vida é imprescindível (JAGUARIBE, 1962).

O ideário de desenvolvimento, no entender de Furtado (1964), está relacionado ao desenvolvimento tecnológico, de tal forma que, para que haja o desenvolvimento, necessário se faz uma interação, de forma efetiva, da tecnologia nos meios de produção, o que possibilita o seu aumento.

A satisfação crescente das necessidades humanas perpassa pela introdução de inovações tecnológicas no sistema produtivo, isto quer dizer que com o uso da tecnologia, um número maior de pessoas passará a ter acesso a maior quantidade de bens.

O desenvolvimento econômico, no entender de Vieira e Santos (2012), está relacionado a uma melhor distribuição de poder econômico e social. Elegera mudanças políticas que possibilitam uma concreta participação da sociedade, o que contribui para aumentar a produção e distribuição de recursos, com a participação efetiva de todos envolvidos no processo.

Lewis (1960) chama atenção para a relação do desenvolvimento com a felicidade. Para ele, a questão do desenvolvimento ultrapassa o aspecto monetário do possuir bens e serviços. Ela está relacionada aos anseios do homem que se

considera feliz, quando suas necessidades são alcançadas. Tal fato significa que a busca do bem-estar e da própria felicidade devem estar contidos no conceito de desenvolvimento.

Amartya Sen (2000) entende o desenvolvimento econômico como algo que ultrapassa o feitiço numérico de crescimento. Relaciona o aspecto econômico com a questão de direitos às liberdades e à própria democracia; ao ligar a democracia e os direitos políticos à prevenção da fome. Segundo este, jamais foi visto, na história mundial, alguma epidemia de fome em locais em que existia uma democracia efetiva.

A noção de desenvolvimento é, também, afetada pela questão ambiental e conseqüentemente, da própria saúde, conforme disposto no Relatório *Brundtland*, da ONU:

O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os *habitats* naturais (RELATÓRIO BRUNDTLAND, ONU, 1987).

Desta forma, a explicação do conceito de desenvolvimento pode partir da ideia de produtividade social; a qual, não deve ser subentendida apenas a partir da quantidade e qualidade da produção de serviços e bens em determinada comunidade num espaço de tempo; mas, aliás, como esse produto pode servir para o bem estar a essas pessoas, neste grupo.

O desenvolvimento econômico incorre nas transformações e mudança da participação do poder político, considerado numa participação efetiva da sociedade e ainda, fazer que todos os atores apliquem os recursos produzidos (VIEIRA e SANTOS, 2012).

Para Lewis, (1960), a conceituação de desenvolvimento econômico não deve ser observada somente enquanto aumento de bens e serviços, mas que estes sirvam ao homem no sentido de atender aos seus anseios, deixando-o feliz por ter suas necessidades atendidas.

2.3.3 Desenvolvimento regional e competência tributária

Dentre os critérios básicos para que haja efetiva participação do governo em suas atividades locais, Mello (1990), apresenta o princípio da proximidade. Desta forma, as funções governamentais devem atender as seguintes funções:

- a) Funções de interesse imediato para a comunidade – que podem ser indispensáveis para a sua sobrevivência – devem ficar a cargo dos governos locais, uma vez que estes estão mais próximos da comunidade;
- b) Funções de interesse mediato – apesar de importantes, uma vez que podem enriquecer o nível de vida local, como por exemplo, o ensino superior – que fica sob a responsabilidade de um nível intermediário de governo, ou, caso não exista, do governo central;
- c) Serviços de interesse remoto – que mesmo sendo indispensáveis ao país, não atingem diretamente as comunidades locais, como por exemplo, as relações diplomáticas – devem ficar sob a responsabilidade do governo central.

A execução de políticas pelos governos subnacionais é considerada mais vantajosa devido à proximidade desses governos com a população. Além de possuir condições de conhecer melhor as necessidades e a realidade local, o custo de execução das políticas é, em geral, menor que a execução pelo governo central (MELLO, 1990).

Segundo Bonavides (2004), o princípio da subsidiariedade, traz a ideia de que o governo federal deve exercer suas atividades dentro das atribuições e nos limites da competência que lhe foram concedidas; sendo autorizado a interferir nas administrações dos governos subnacionais somente quando indispensável, e dentro dos limites assegurado, ao evitar, assim, a intervenção se governos subnacionais forem autossuficiente.

A relevância do princípio é de que, não deve ser atribuição do governo com poder de nível superior, aquelas atribuições ou tarefas, que podem ser cumpridas pelo governo de poder inferior.

Assim se o governo de um nível consegue por si só exercer sua administração, nos limites de sua atribuição, não deverá o governo de poder superior intervir.

Portanto, ações do governo federal e estadual deverão resolver as questões que não podem ser cumpridas pelos governos subnacionais a partir de tarefas que sejam consideradas mais complexas, gerais e de maior amplitude (BASTOS, 1994).

Neste aspecto, afirma Mendes *et al.* (2008) que a estrutura das políticas públicas devem ser feitas pelo governo de maior envergadura, nas situações de externalidades ou ganhos em grande proporção. E essas características se relacionam ao princípio da subsidiariedade.

No mesmo sentido, são as palavras de Bonavides (2004), de que só se deve transferir ou atribuir competência ao ente político maior as matérias que não possa da mesma forma ou eficiência serem exercitadas com o mesmo grau de vantagens praticadas pelos entes políticos inferiores.

Segundo Rezende (2012), embora haja a argumentação de que a descentralização gera aumento nos gastos de consumo e de pessoal; sendo no último observado o empreguismo e clientelismo, por outro lado, noutra interpretação estes gastos que os Municípios têm se relacionam a própria absorção de responsabilidades sociais decorrente de programas que poderiam ser do governo central.

Rezende (2012) afirma que não é correto relacionar o dispêndio do município com despesas com pessoal como sintoma de ineficiência do Município. O próprio processo de descentralização fez que com que houvesse absorção de programas urbanos e sociais às estes governos municipais.

Ademais, o sensível aumento das despesas de Estados e municípios, após a Constituição Federal de 1988, se deu por intermédio da ampliação de demandas sociais decorrentes dos programas sociais, e como um dos indicadores do aumento tratava-se de mão de obra, logo este aumento com pessoal deve ser resultado dessa influência.

Existe um “hiato fiscal”; o qual se configura entre a capacidade de arrecadação do Município e a necessidade de gasto.

Assim, um Município que tem base tributária pequena (por exemplo, um Município sem atividade econômica relevante e população de baixa renda) pode ter um hiato fiscal grande, se a demanda por serviços públicos for muito elevada, gerando alta necessidade de gasto; ou pode ter um hiato fiscal pequeno, se a demanda local por serviços públicos não for grande. Um Município com grande capacidade de arrecadação própria pode ter um hiato fiscal grande, se a pressão de demanda por serviços públicos for intensa a ponto de a receita arrecadada localmente não ser suficiente para atender tal demanda (MENDES, MIRANDA, COSSIO, 2008, p. 03).

Segundo Rezende (2012), ainda que se tenha uma maior posição dos Municípios e Estados na repartição do montante tributário nacional, tal fato foi insuficiente para processo de organização quanto à descentralização do gasto, pois concomitante ao benefício da descentralização tributária, ficaram os mesmos pressionados por novas demandas sociais para recomposição de seus gastos.

Nas palavras de Costa (2004), uma característica fundamental para um regular funcionamento do Federalismo é como ocorre e se relacionam os governos subnacionais e central.

No caso do Brasil, embora os Municípios e os Estados gozem de autonomia para o exercício de suas políticas, reside o fato de que muitos não conseguem viabilizá-las sem o auxílio do governo federal.

A experiência variada dos países mostra a necessidade da descentralização dos gastos vir acompanhada de um aumento da capacidade de arrecadação própria das esferas subnacionais. Com a descentralização fiscal, os governos subnacionais passam a ter maior capacidade tributária. Entretanto, devido a razões políticas, de eficiência e equidade, os recursos próprios gerados muitas vezes não são suficientes para financiar todos os gastos das esferas subnacionais de governo que, por essa razão, também dependem de transferências intergovernamentais (ALÉM E GIAMBIAGI, 2011, p. 319).

Verifica-se que o total da receita disponível, que compete aos Municípios, “a maior parte é gerada pelas transferências intergovernamentais e não pela arrecadação de recursos próprios” (ALÉM E GIAMBIAGI, 2011, p. 336).

E estas transferências terão um maior peso para os Municípios do interior, pois geralmente são mais pobres e, conseqüentemente ficam mais dependentes, ainda, das transferências intergovernamentais (ALÉM E GIAMBIAGI, 2011).

Embora haja a previsão constitucional sobre a repartição de receitas tributárias, não se pode esquecer de que as contribuições sociais, taxas e contribuições de melhorias não são suscetíveis de repartição de receitas tributárias, já que se trata de tributos que exigem do ente político uma contraprestação, ou seja, gastos (ALEXANDRE, 2011).

As contribuições, regra geral, não se submetem à divisão em virtude de a Constituição mencionar que deve ser objeto de repartição de receitas somente os impostos. Por esse fato, tende haver concentração de receitas em torno da União, pois a Constituição federal nos últimos anos tem dado ênfase na criação de

contribuições, o que faz tornar a União detentora exclusiva das receitas tributárias (ALEXANDRE, 2011).

Segundo Machado (2006), a ideia centralizadora continua avançando cada vez mais.

A propósito, há poucos dias, ao comentarem a reivindicação dos governadores, apresentadores de noticiário de televisão diziam, rindo, que os Estados perderam receitas porque basta mudar o nome do imposto para contribuição para que o dinheiro deixe de ser distribuído com os Estados. Foi assim com a contribuição sobre o lucro das empresas, verdadeiro imposto de renda com o nome de contribuição tem sido instituída pela União a demonstrar uma tendência preocupante com o centralismo fiscal (MACHADO, 2006, p. 36).

Esta receita decorre de transferências intergovernamentais e que no caso de Municípios têm como principais transferências os Fundos de Participação do governo federal, e nos casos do governo estadual há a transferência do ICMS. (BRASIL, 1988).

Segundo Pereira Filho (2009), tal fato ocorre por que não há uma correta forma de distribuição de recursos públicos em detrimento das atribuições que compete a cada nível de ente federativo, pois se houvesse equilíbrio vertical e horizontal entre os governos, logo haveria implementação voltada para o bem-estar social, sem depender de outros níveis de governo, principalmente no caso dos Municípios.

Entretanto, observam-se os efeitos colaterais decorrentes dos incentivos negativos originários da prática das transferências, mormente os relacionados ao desestímulo à arrecadação de tributos locais; e à ampliação e o agravamento na qualidade do gasto público do ente político beneficiário relacionado a problemas de assimetria de informação, como o caronismo fiscal³, a título de exemplo (PEREIRA FILHO, 2009).

Neste sentido, Além e Giambiagi (2011, p. 259), fala do despropósito dos governos municipais ou subnacionais para com o esforço de tributar:

Em relação à descentralização dos recursos disponíveis, a clara preferência dos governos subnacionais por recursos transferidos ante a sua obtenção mediante esforço tributário próprio resultou, em face da omissão do governo federal no processo de concepção do novo sistema tributário, no excessivo aumento das transferências: os percentuais de repasse do IPI e do IR para

³Esta expressão tem um sentido jurídico, mas se relaciona com a palavra “carona”. A concepção de caronismo fiscal está vinculada à dependência de determinados governos (Municípios) aos governos com poderes superiores (federal e estadual), com relação à receita tributária.

o FPE e FPM foram, gradativamente, atingindo, a partir de 1993, 21,5% e 22,5%, respectivamente.

Persiste a afirmação de que as transferências de receitas para governos subnacionais pode deixá-los acomodados, no que tange a se obrigarem na prestação de contas, pois os recursos se originam de contribuintes que se encontram em localidades diversas do local em que será gasto o dinheiro.

Neste aspecto, a proximidade do contribuinte com o administrador, vincula a responsabilidade dos gestores e a vigilância na aplicação dos recursos arrecadados, por parte dos pagadores (contribuintes).

Estas transferências intergovernamentais, portanto, poderiam acarretar a perda do nexo entre os eleitores das regiões beneficiadas em detrimento aos bens/serviços públicos locais, já que moradores de outras localidades é que estão financiando parcela desse bens/serviços (REZENDE, 2012).

Consequência dessa ação foi o afrouxamento da corresponsabilidade na relação entre o contribuinte; enquanto indivíduo e o Ente político Estadual ou Municipal. Esta pouca importância faz gerar ambiente propício ao desperdício, acompanhado, também da irresponsabilidade (REZENDE, 2012).

Para Mendes *et al*, (2008) há um desestímulo à arrecadação de tributos locais pelos beneficiários desses repasses intergovernamentais. Isso ocorre porque arrecadar tributos, ao contrário de receber transferências, envolve custos consideráveis.

Segundo Rezende (2012), persiste um desafio que tange à descentralização em relação à capacidade de se reduzir as desigualdades locais e regionais. Tal desafio não fora enfrentado pelo legislador constituinte de 1988. Nesta Constituição, os congressistas eximiram-se da tarefa de promover os ajustes estruturais e necessários de forma profunda no sistema fiscal do Brasil.

Ademais, preferiu-se optar aos apelos de aumentos de transferências de receitas intergovernamentais como uma via mais facilitada para atender aos interesses municipais. Deste modo, a autonomia dada aos Municípios foi no sentido do aumento das despesas, desacompanhada da autonomia para o aumento de sua receita própria.

A autonomia financeira pleiteada foi a autonomia para gastar, não a competência para instituir tributos necessários ao financiamento do gasto. Com exceção do aumento da base de incidência do principal imposto estadual – o ICMS -, que beneficiou os Estados mais industrializados, a

receita da grande maioria dos Estados e Municípios cresceu em função, principalmente, do incremento nas transferências. (REZENDE, 2012, p. 340).

No caso dos municípios brasileiros a realidade faz demonstrar que, na sua maioria, as verbas recebidas em transferência não possibilitam a implantação dos programas, na sua forma plena (OLIVEIRA, *et al* 1995). Isto significa que o aumento das demandas locais podem impedir novos investimentos.

Existem, segundo Alexandre (2011), duas formas de se utilizar o tributo, visando o desenvolvimento econômico. A primeira relaciona-se à obtenção de receita, no montante necessário, visando a criação de projeto, que tenha em seu escopo o investimento público em infraestrutura.

A segunda, a isenção fiscal com o intuito de atrair empresas para a região, oferecendo a elas a possibilidade da desoneração de despesas, por meio da inexistência ou redução do pagamento de tributos.

Ricci (2005, p. 11), ao estudar o desenvolvimento regional e a dinâmica do movimento do capital, salienta que “A alocação de recursos, escassos tanto no poder público quanto no privado, exige uma coordenação, que é inexistente, e, portanto, tende a se diluir sem a consolidação de renda”. O autor delimita o papel do setor público, destacando o setor de infraestrutura, em particular o de vias de transporte.

Segundo Ricci (2005, p. 11), uma forma de se viabilizar os investimentos em infraestrutura seria a parceria entre os municípios e o Estado, por meio da “adoção de tratamento diferenciado e de projetos de fomento, levando-se em consideração as características locais e o padrão de renda da clientela que se quer atingir”. Ou seja, deveriam ser celebrados projetos intergovernamentais a partir da realidade econômica do município e suas necessidades.

2.4 Capacidade de Poupança Própria e de Investimento dos Municípios

Segundo Nicácio (1999), o Estado, por meio de políticas públicas, busca assegurar o mínimo de elementos, visando a subsistência do cidadão. Entretanto, para que se atinja esse mínimo ao cidadão, torna-se necessária a obtenção de recursos financeiros para o custeio das despesas públicas (ALEXANDRE, 2011).

Receita corresponde, segundo Marques (2012, p. 159), as entradas de numerários, por meio de “projetos, verbas, tributos, taxas, aplicações financeiras, etc.”. Assim, receita refere-se a entrada de recursos mediante várias fontes ao cofres públicos.

Tristão (2003), relata que as receitas podem ser orçamentárias e extra-orçamentárias. As receitas orçamentárias possuem, de acordo com a LEI nº 4.320/64 (BRASIL, 1964), em seu artigo 11, as seguintes classificações, efetuadas de acordo com as categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital; que são discriminadas, nos parágrafos primeiro e segundo do referido artigo:

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente (BRASIL, 1964).

Já a receita extra-orçamentária não pertence ao orçamento público; sendo sua arrecadação independente de autorização legislativa, não se constituindo em renda para o Estado, que age apenas como um depositário desses valores. São, por exemplo, as consignações em folha de pagamento, as fianças, etc. (TRISTÃO, 2003).

A despesa, por sua vez, é definida por Marques (2012, p. 160) “como sacrifício a qual uma entidade necessita pagar em decorrência da obtenção de resultados para atender com qualidade a população de uma região”. Tal fato ocorre mediante a necessidade de empenho dos recursos públicos em prol do interesse dos cidadãos.

Com relação à Despesa, a Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 1964) apresenta a seguinte classificação, em seu art. 12: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

As Despesas Correntes são compostas de:

- a) Despesas de Custeio: destinadas a manutenção de serviços anteriormente criados;

- b) Transferências Correntes: relacionam-se a despesas que não correspondam a uma contraprestação direta de bens ou serviços.

As Despesas de Capital correspondem:

- a) Investimentos: relacionadas ao planejamento e a execução de obras, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, bem como a constituição ou aumento do capital de empresas que não possuam caráter comercial ou financeiro;
- b) Inversões Financeiras: relacionadas à aquisição de imóveis, ou bens de capital que já estejam em utilização; aquisição de títulos do capital de empresas já constituídas; constituição ou aumento do capital de empresas que tenham objetivos comerciais ou financeiros;
- c) Transferências de Capital: relacionadas a investimentos ou inversões financeiras de outras pessoas de direito público ou privado. Elas independem de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo-se como auxílios ou contribuições (BRASIL, 1964).

No âmbito municipal, é de suma importância a entrada de recursos advindos da Receita Tributária da União e dos Estados, já que, na maioria dos Municípios, os valores decorrentes do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) são, geralmente, superiores aos valores arrecadados de seus próprios tributos de suas competências.

Assim, para que esses Entes menores possam arcar com suas obrigações as transferências destes recursos se tornam imprescindíveis (ALEXANDRE, 2011).

Mello (1990, p. 215) afirma que “são raros, no Brasil, os Municípios que têm receitas próprias - isto é, excluídas as transferências federais e estaduais - superiores a essas transferências”. Tal fato significa que os recursos próprios gerados em muitos municípios são inferiores aos recursos oriundos da União e do Estado.

Ribeiro e Toneto Junior (2004) relatam que a dificuldade existente na cobrança de tributos, pelos governos municipais está no custo com a montagem e manutenção de uma estrutura adequada de arrecadação e fiscalização. Além do custo, outro fator que incentiva os municípios de pequeno porte a reduzirem o seu esforço fiscal é o mecanismo de transferências federais.

O esforço fiscal, segundo Ribeiro e Toneto Junior (2004, p. 118).

“pode ser definido como o grau de exploração de determinada capacidade tributária, sendo esta entendida como a competência de uma jurisdição em gerar receitas das próprias fontes”.

Os municípios menores são beneficiados pelo mecanismo de repartição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) *per capita*, já que:

[...]10%do FPM é distribuído para as capitais; 3,6% para os municípios com mais de 156.216 habitantes – esses 13,6% são repassados em proporção direta à população e inversa à renda per capita do estado – e o restante é para os demais municípios do interior, de acordo com sua população, existindo um coeficiente mínimo de participação no total para os municípios com menos de 10.188 habitantes, e 16 faixas posteriores de repasse, crescente sem ritmo inferior ao da população. Com isso, ao mesmo tempo em que as transferências federais não possuem relação com a capacidade tributária do município, devem afetar negativamente o esforço municipal, dado que os municípios menores se veem desobrigados a manter um nível de receita própria condizente com sua capacidade de arrecadação (RIBEIRO; TONETO JUNIOR, 2004, p. 127/8).

Essa forma de distribuição dos recursos originou um forte estímulo à criação de novos municípios com pouca população. Esse fenômeno “tem suscitado diversos questionamentos a respeito da descentralização fiscal brasileira”, bem como, gerado preocupações em relação à viabilidade econômico-financeira desses municípios, “essa situação põe sob suspeita a capacidade desse processo gerar benefícios que justifiquem seus custos” (GASPARINI; RAMOS 2004, p. 127).

Já, com relação ao repasse do ICMS efetuado pelo Estado aos municípios, Monastério (2004, p. 65) relata que os critérios adotados “tendem a agonizar os problemas regionais do Estado”; uma vez que “são as regiões mais pobres as que recebem o retorno do ICMS mais baixo”. Dentre os critérios adotados o Valor Adicionado Fiscal (VAF) possui um peso de três quartos do peso, no critério final.

O VAF está longe de ser um bom indicador de nível de atividade econômica Local. Por se estar lidando com unidades geográficas relativamente pequenas, ocorrem diferenças entre o produto e a renda per capita. O produto pode ser gerado em um município, mas a sua apropriação pode ocorrer por residentes de outro (MONASTÉRIO, 2004, p. 65).

Bovo (1995) destaca o fato das receitas transferidas, por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e da quota-parte do ICMS terem origem em impostos cuja arrecadação está atrelada ao movimento cíclico da economia.

Tal fato faz com que possam ocorrer movimentos assimétricos da economia do país com o das economias de alguns municípios, resultando efeitos diferenciados na arrecadação de receitas próprias, ou seja, relativas à tributação sobre a atividade econômica. Assim sendo, em alguns momentos o valor adicionado do município pode ter um crescimento diferente do valor adicionado total do Estado.

A diferenciação e o tratamento em separado das receitas transferidas aos municípios também são importantes quando se analisam o comportamento e a evolução das despesas dessas esferas de governo, utilizando-se para tanto os indicadores de capacidade de poupança própria e da capacidade de investimento (BOVO, 1995, p. 111).

O indicador Capacidade de poupança própria corrente (CPPC) é utilizado para avaliar e mediar a “capacidade dos municípios de realizarem suas despesas contando apenas com suas receitas próprias”, enquanto, o indicador Capacidade de Investimento (CI) avalia “o grau de dependência dos investimentos em relação às transferências das outras esferas do governo” (BOVO, 1995, p. 111).

Segundo Bovo (1995), a capacidade dos municípios de investir, usando de recursos próprios será menor, nos períodos em que se reduzirem as receitas próprias ou se aumentarem as despesas correntes.

De modo inverso, o aumento das receitas próprias ou redução das despesas correntes, em determinados períodos, possibilita o financiamento dos investimentos, se não de forma total, mas parcialmente, com recursos próprios; tendo em vista o aumento da capacidade de poupança.

O fato da capacidade de poupança própria corrente ser reduzida ou negativa é um indicador “do grau de dependência dos municípios em relação às receitas transferidas para a realização dos gastos de investimento.” A aplicação desses indicadores seria “uma forma apropriada de medir o grau de dependência em termos de recursos próprios ou transferidos para a realização dos investimentos” (BOVO, 1995, p. 112).

Segundo Meirelles (1979, p. 4).

A receita municipal é, pois, o conjunto de recursos financeiros que entram para os cofres locais, provindos de quaisquer fontes, a fim de acorrer as

despesas orçamentárias e adicionais do orçamento, Na receita municipal – espécie do gênero receita público – incluem-se as rendas municipais e demais ingressos que o município receba, seja de caráter permanente, como os provenientes da participação no produto de tributos federais e estaduais, seja eventual, como os advindos de financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades ou pessoas físicas.

A capacidade de investimento do município pode ocorrer com base em recursos próprios ou com base em recursos de terceiros. Os valores utilizados para o investimento com recursos de terceiros trata-se dos valores decorrentes de transferências governamentais, ou seja, toda a receita advinda do Estado e da União para os municípios.

Assim, como o Fundo de Participação da União (FPM), Fundo de Participação dos Estados (FPE), a participação no Imposto Territorial Rural (ITR), ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério (Fundeb) (SERPA, 2005).

Já a capacidade de investimento com recursos próprios são oriundos da diferença entre sua receita própria e as despesas. Entende-se por receita própria “a obtenção das receitas tributárias próprias é em decorrência da arrecadação de tributos como: IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuições de melhoria” (SERPA, 2005, p. 5).

2.5 Aspectos políticos e administrativos na criação dos municípios analisados

Segundo Tomio (2002), o processo de redemocratização do Brasil, transformou de maneira profunda o meio político do país, sobretudo no aspecto político-institucional. A promulgação da constituição de 1988 foi o ponto principal para tais transformações ocorridas.

O novo arranjo federativo gerado por essas transformações atribuiu uma nova estrutura federativa ao Estado Democrático brasileiro, em especial aos municípios que a partir de 1988 adquiriram plena autonomia política e administrativa, com a obtenção do *status* de ente federativo.

Brandt (2010. p 59) também afirma que o sistema de redemocratização brasileiro, implantado por meio da CF de 1988, atribui aos municípios autonomia administrativa, política e financeira.

Administrativa, no sentido de conceder ao poder executivo à gestão pública de tais entes, política quando lhes deu poder de eleger seus representantes nas câmaras municipais e financeira quando lhes conferiu o poder constitucional de instituir e arrecadar seus próprios tributos.

Neste sentido Brandt (2010. p. 68) afirmou que:

Em princípio, pode-se supor que a criação ou emancipação de um município beneficia a população residente, incrementa a atividade econômica local e repercute positivamente na região em que se localiza. Ao mesmo tempo, avalia-se que os micros e pequenos municípios abrigam populações mais pobres, com poucas alternativas de geração de renda própria, e são os que mais necessitam os recursos do FPM.

Tomio (2002) observou que a maioria dos municípios brasileiros obteve a emancipação após a constituição de 1988, no entanto, tal acontecimento não é recente sendo observado até mesmo antes da promulgação da carta magna de 1988.

O processo de criação de municípios de até 10 mil habitantes foi mais expressivo após década de 1990 em diante sendo que os municípios com essas características populacional correspondem à metade do total atuais municípios brasileiros.

Brandt (2010. p 64) também sustenta que:

[...] um dos aspectos que chama atenção no surto de emancipações observado na década de 90 é o tamanho, em termos populacionais, dos municípios criados no Brasil a partir da nova Constituição.

A partir dos estudos Brandt (2010) e Tomio (2000) chegaram, pôde-se constatar que os aspectos políticos e administrativos da maioria dos municípios analisados nesse trabalho se inserem no mesmo contexto do processo de redemocratização ocorrido no Brasil, uma vez que a maioria dos municípios analisados foi criada após a constituição de 1988.

No entanto, Tomio (2000) afirma que antes da promulgação constitucional de 1988 o processo de emancipação já vinha ocorrendo em diversas regiões brasileiras, culminando mais tarde no surgimento de micros e pequenos municípios como se observa na atualidade.

Pelo exposto nessa seção observa-se a relevância do federalismo, o qual permite a existência de vários Entes Políticos com autonomia num mesmo território. Autonomia que permite a cada um criar seus próprios tributos e ter sua receita própria; e que a Constituição Federal, também, garante recursos oriundos da União e dos Estados para os municípios para que com base nessas receitas intergovernamentais e, também, as receitas próprias os municípios possam ter capacidade de investir, objetivando o desenvolvimento econômico.

Neste sentido, entende-se que é relevante caracterizar o Estado de Goiás e os municípios analisados para que se fundamentem os dados da pesquisa exploratória deste trabalho acadêmico, o qual visa demonstrar a capacidade de investimento dos 10 municípios de menor PIB do Estado de Goiás.

3 CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS E DOS DEZ MUNICÍPIOS QUE APRESENTAM MENOR PIB

3.1 Estado de Goiás

Segundo dados do Instituto Mauro Borges - IMB, o Estado de Goiás tem uma população de 6.434.052. E no aspecto econômico nacional, encontra-se entre as dez maiores, com a 9ª posição.

O PIB é de R\$ 123,926 bilhões e representa 2,8% do PIB nacional; sendo a renda *per capita* de R\$ 20.134,26. Embora os números sejam pouco representativos se comparados aos Estados industrialmente mais relevantes, entretanto, representam crescimento superior à média do país.

No acumulado de 2002 a 2012 houve crescimento da agropecuária que correspondeu a 86,7%; enquanto a indústria obteve 66,3% e por último os serviços com 58,1%.

No agronegócio destaca-se, por auxiliar em grande parte da agroindústria do Estado, notadamente no mercado de carnes, leite e seus derivados, da soja e de seus derivados, além da produção sucroalcooleira.

O Estado de Goiás encontra-se em quarto lugar na produção de grãos, com 9% da produção do país, variados nos seguintes itens como: soja, algodão, sorgo, milho, cana-de-açúcar, feijão, tomate. E a pecuária, representa o 4º lugar no *ranking* do País.

O recorte deste estudo considerou dez municípios do Estado de Goiás, quais sejam: Aloândia, Lagoa Santa, São Patrício, Buritinópolis, Guaraita, Palmeio, Teresina de Goiás, Jesúpolis, Cachoeira de Goiás e Ananguera.

Têm-se, na Tabela 1, as principais características desses municípios. Observa-se que a principal atividade econômica dos mesmos é a agricultura ou agropecuária, as quais se apresentam como de subsistência.

Em termos populacionais o município com maior população é o de Buritinópolis, com 3.321 habitantes, enquanto o de Ananguera possui a última colocação, com 1.020 habitantes.

Tabela 1 Caracterização dos 10 municípios analisados: 2010

Caracterização dos 10 municípios analisados, 2010.						
Município	Ano de Criação	População	Atividade Econômica	PIB	IDHM	Quantidade de Empresas
Aloândia	1953	2.044	Agricultura	21.586	0,697	50
Lagoa Santa	1998	1.406	Turismo	21.083	0,740	50
São Patrício	1995	1.991	Agricultura	20.093	0,693	28
Buritinópolis	1992	3.321	Agricultura	19.885	0,704	34
Guaraíta	1992	2.376	Agricultura	19.814	0,687	39
Palmeio	1953	2.335	Laticínio	19.441	0,730	50
Teresina de Goiás	1988	3.016	Agricultura	18.822	0,661	28
Jesúpolis	1991	2.300	Pecuária	18.663	0,649	24
Cachoeira de Goiás	1953	1.430	Agricultura	17.880	0,727	23
Anhanguera	1953	1.020	Agropecuária	11.070	0,725	26

Nota: Elaboração própria

Fonte: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010>>

Apresenta-se, a seguir, um relato histórico dos municípios analisados.

3.1.1 Município de Aloândia



Figura 1 – Vista Aérea do município de Aloândia

Fonte: <<http://www.aloandia.go.gov.br/>>

O município de Aloândia tem área de 102,2 km² e conforme o último censo do IBGE-Cidades 2010 sua população conta com 2.044 cidadãos. Sua densidade demográfica é de 20 habitantes por km².

Foi criado como distrito, subordinado ao município de Pontalina; posteriormente foi emancipado em 1º de janeiro de 1954 pela Lei Estadual nº 732 de junho de 1953.

A principal fonte de renda é a agricultura. Alguns fatores favoráveis à formação do núcleo populacional resultaram da fertilidade do solo, propício à lavoura. No aspecto turístico, a principal atração é a cachoeira de Itambé, nome originado do tupi, que quer dizer quedas d'água entre as serras.

Segundo IBGE 2012, Cadastro Central de Empresas, o município de Aloândia tem 50 empresas. O PIB do município é de 21.586 (milhões).

Aloândia tem o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,697 segundo o Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

3.1.2 Município de Lagoa Santa



Figura 2 – Vista Aérea do município de Lagoa Santa

Fonte: <<https://www.google.com.br/search?q=Município+de+Lagoa+Santa+GO>>

O município de Lagoa Santa tem área de 458,868 km² e, conforme o último Censo do IBGE 2010, sua população conta com 1.406 cidadãos. Sua densidade demográfica é de 2,73 habitantes por km². Segundo dados do Instituto Mauro Borges – IMB é distante 445 km da capital.

Foi criado como distrito, subordinado ao município de Itajá. Foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 13134, de 21-07-1997.

O nome da cidade tem por história o poder de cura da lagoa. Os primeiros moradores, no idos entre 1880 e 1890 quando banharam na lagoa, sentiram sinais de melhoras em seus corpos e descobriram o poder medicinal das águas.

A atividade econômica principal deste município se baseia no turismo, sendo seu principal atrativo uma lagoa natural de águas termais com temperatura de 29° à 31°C, segundo dados do site portal da cidade, similar a Caldas Novas.

Segundo IBGE 2012, Cadastro Central de Empresas, o município de Lagoa Santa tem 50 empresas. O PIB do município é de 21.083 (milhões).

Lagoa Santa tem o IDHM de 0,740 segundo o Atlas Brasil 2013, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

3.1.3 Município de São Patrício



Figura 3 – Vista Aérea do município de São Patrício.

Fonte: <<https://www.google.com.br/search?q=Sao+Patrício+mapa&biw=1366&bih>>

O município de São Patrício tem área de 171,957 km² e conforme o último Censo do IBGE 2010 sua população conta com 1.991 cidadãos. Sua densidade demográfica é de 11,58 habitantes por km².

Foi criado como distrito de Vila São Patrício, pela lei estadual nº 10441, de 10-01-1988 e subordinado ao município de Carmo do Rio Verde. Elevado à categoria de município, com a denominação de São Patrício, pela Lei Estadual nº 12803, de 27-12-1995.

A principal atividade econômica tem por base a agricultura e pecuária.

Segundo IBGE 2012, Cadastro Central de Empresas, o município de São Patrício tem 28 empresas. O PIB do município é de 20.093 (milhões).

São Patrício tem o IDHM de 0,693 segundo o Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

3.1.4 Município de Buritinópolis



Figura 4 – Vista Aérea do município de Buritinópolis
Fonte: <<http://www.ferias.tur.br/fotos/2098/buritinopolis-go.html>>

O município de Buritinópolis tem área de 247,047 km² e conforme o último Censo do IBGE 2010 sua população conta com 3.321 cidadãos. Sua densidade demográfica é de 13,44 habitantes por km². Segundo dados do Instituto Mauro Borges – IMB é distante 476 km da capital. Situa-se no nordeste goiano.

O nome Buritinópolis ocorreu devido ao rio Buriti com a junção a Martinópolis, em homenagem a um dos primeiros moradores da região. Foi criado como distrito e subordinado ao município de Mambaí. Elevado à categoria de município com a denominação de Buritinópolis, pela Lei Estadual nº 11705, de 29-04-1992. A emancipação ocorreu em 9 de abril de 1992.

A principal atividade econômica tem por base de renda a agricultura para a subsistência.

Segundo IBGE 2012, Cadastro Central de Empresas, o município de Buritinópolis tem 34 empresas. O PIB do município é de 19.885 (milhões).

Buritinópolis tem o IDHM de 0,704 segundo o Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

3.1.5 Município de Guaraíta



Figura 5 – Vista Aérea do município de Guaraíta.

Fonte: <<http://br.distanciaciudades.com/distancia-de-guaraita-a-goianesia>>

O Município de Guaraíta tem área de 205,307 km² e conforme o último censo do IBGE 2010 sua população conta com 2.376 cidadãos. Sua densidade demográfica é de 11,57 habitantes por km². Segundo dados do Instituto Mauro Borges – IMB é distante 182 km da capital.

O nome de Guaraíta resulta da união de guará (lobo) e ita (pedra, em tupi guarani). Foi criado com o distrito e subordinado ao município de Itapuranga. Elevado à categoria de município com a denominação de Guaraíta, pela Lei Estadual nº 11.700, de 29-04-1992.

A agricultura representa a principal atividade econômica e em segundo vem a pecuária para a subsistência.

Segundo IBGE 2012, Cadastro Central de Empresas, o município de Guaraíta tem 39 empresas. O PIB do município é de 19.814 (milhões).

Guaraíta tem o IDHM de 0,687 segundo o Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

3.1.6 Município de Palmelo

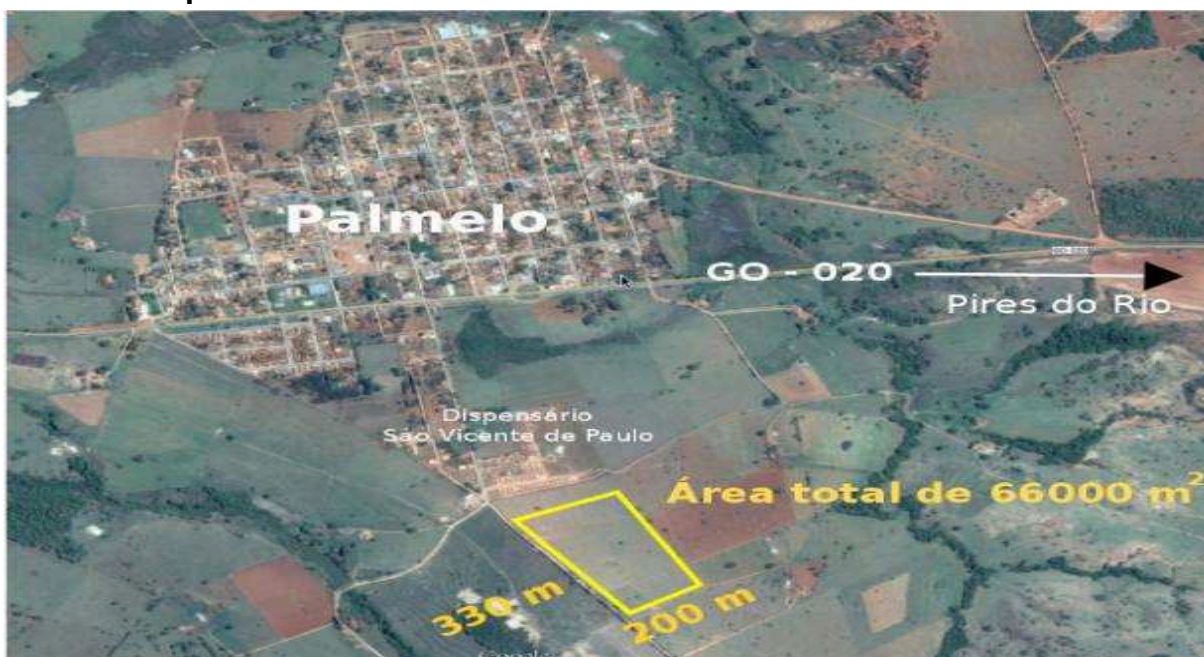


Figura 6 – Vista Aérea do município de Palmelo.
 Fonte: <<http://go.olx.com.br/regiao-de-rio-verde-e-caldas-novas/>>

O Município de Palmelo em área de 58,959 km² e conforme o último censo do IBGE 2010 sua população conta com 2.335 cidadãos. Sua densidade demográfica é de 39,60 habitantes por km². Segundo dados do Instituto Mauro Borges – IMB é distante 125 km da capital.

A origem do município se deu na fazenda Palmelo, com a fundação no local do Centro Espírita Luz da Verdade, em fevereiro de 1929. O espiritismo é a principal atração turística. Na cidade, há apenas uma igreja católica e quatro centros espíritas.

Em busca de recuperação da saúde, por intermédio do espiritismo, observou-se crescente afluxo de pessoas de vários pontos do país, fazendo com que, o povoado de Palmelo crescesse rapidamente, passando, diretamente, à categoria de Cidade, em 13 de novembro de 1953, pela Lei Estadual nº 908.

As principais atividades econômicas são a agropecuária e a indústria de laticínio.

Segundo IBGE 2012, Cadastro Central de Empresas, o município de Palmelo tem 50 empresas. O PIB do município é de 19.441 (milhões).

Palmelo tem o IDHM de 0,730 segundo o Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

3.1.7 Município de Teresina de Goiás



Figura 7 – Vista Aérea do município de Teresina de Goiás.

Fonte: <<https://www.youtube.com/watch?v=MVkrujKZPdI>>

O município de Teresina de Goiás tem área de 774,639 km² e conforme o último censo do IBGE 2010 sua população conta com 3.016 cidadãos. Sua densidade demográfica é de 3,89 habitantes por km². Segundo dados do Instituto Mauro Borges – IMB é distante 483 km da capital.

O povoamento nesta região se iniciou no séc. XVIII com a vinda de Bartolomeu Bueno e João Leite da Silva Ortiz em busca do ouro, o qual existia com abundância. Teve sua emancipação em 1988

Foi criado como distrito e subordinado ao município de Cavalcante de Goiás. Foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 10.449, de 14-01-1988.

A atividade econômica deste município baseia-se em pequenas plantações e pecuária. A agricultura é voltada à produção de subsistência.

Segundo IBGE 2012, Cadastro Central de Empresas, o município de Teresina de Goiás tem 28 empresas. O PIB do município é de 18.822 (milhões).

Teresina de Goiás tem o IDHM de 0,661 segundo o Atlas Brasil 2013, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

3.1.8 Município de Jesúpolis



Figura 8 – Vista Aérea do município de Jesúpolis.

Fonte: <<http://www.jesupolis.legislativo.go.gov.br/galeria-de-fotos/Cidade.jpg/view>>

O município de Jesúpolis tem área de 122,475 km² e conforme o último censo do IBGE 2010 sua população conta com 2.300 cidadãos. Sua densidade demográfica é de 18,78 habitantes por km². Segundo censo do IBGE de 2010 é distante 139 km da capital.

Jesúpolis localiza-se no Vale do São Patrício, na região de Anápolis. A cidade foi criada como ponto de partida a fé. Tinha um fazendeiro, por nome, Cândido dos Santos; o qual realizava festa do menino Jesus em sua propriedade. A data da escolha do nome ocorreu nos idos de 1949 por meio de votação dentre os que participavam da festa do Menino Jesus. A palavra Jesúpolis resultou da junção da palavra Jesus e de *polis* que significa cidade. Portanto, cidade de Jesus.

Foi criado como distrito e subordinado ao município de São Francisco. No ano de 1990 foi realizado um plebiscito com a população local com o objetivo de tornar-se município. Foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 11.401 de 16 de janeiro de 1991.

A economia municipal tem destaque na pecuária e, também, são cultivados alguns produtos agrícolas. A agricultura do município representa 16.91% da receita municipal.

Segundo IBGE 2012, Cadastro Central de Empresas, o município de Jesúpolis tem 24 empresas. O PIB do município é de 18.663 (milhões).

Jesópolis tem o IDHM de 0,649 segundo o Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

3.1.9 Município de Cachoeira de Goiás



Figura 9 – Vista Aérea do município de Cachoeira de Goiás.

Fonte: <<http://fgm-go.org.br/aniversarios/parabens-fgm-cachoeira-de-goias>>

O município de Cachoeira de Goiás tem área 422,751 km² e, conforme o último censo do IBGE 2010, sua população conta com 1.430 cidadãos. Sua densidade demográfica é de 3,35 habitantes por km². Está a 179 km de Goiânia.

O povoado deste município originou-se em 1892 com a vida de Manoel Fernandes Pereira, acompanhado de outras famílias. Construíram ali uma capela para adoração do Divino Pai Eterno.

Foi criado como distrito e subordinado ao município de Paraúna. Foi elevado à categoria de município pela Lei estadual nº 878 de 10 de novembro de 1953.

A principal atividade econômica é agricultura na produção de milho, arroz e mandioca, e, na sequência, vem a pecuária, voltada principalmente a produção de leite.

Segundo IBGE 2012, Cadastro Central de Empresas, o município de Cachoeira de Goiás tem 23 empresas. O PIB do município é de 17.880 (milhões).

Cachoeira de Goiás tem o IDHM de 0,727 segundo o Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

3.2 Município de Ananguera



Figura 10 – Vista Aérea do município de Ananguera.

Fonte: <<http://g1.globo.com/Eleicoes2008/0,MUL647761-15693,00-MENOR+ELEITORADO>>

O município de Ananguera tem área de 56,950 km² e conforme o último censo do IBGE 2010 sua população conta com 1.020 cidadãos. Sua densidade demográfica é de 17,91 habitantes por km². Encontra distante 325 km da capital. Encontra-se no sul goiano, junto à divisa do Estado de Minas Gerais.

O município de Ananguera é o menor do Estado de Goiás, tanto em área, quanto em população, segundo censo do IBGE de 2010.

A construção de uma cerâmica, às margens do ribeirão Pirapitinga, de diversas casas e comércios, marcou o início de seu povoado, nome, inclusive, que lembra a passagem do célebre bandeirante paulista na região, no rumo de Vila Boa.

Emancipado em 1955, em decorrência de se desenvolver sob o impulso da criação de uma via férrea. Em 1988, com a criação da Hidrelétrica de Furnas, houve uma diminuição de seu território; fato que gerou indenização a receber. Esta foi utilizada em obras turísticas até hoje, fazendo gerar receitas tributárias advindas do turismo.

A principal atividade econômica é a agropecuária, mas, voltada para subsistência.

Segundo IBGE 2012, Cadastro Central de Empresas, o município de Ananguera tem 26 empresas. O PIB do município é de 11.070 (milhões).

Ananguera tem o IDHM de 0,725, segundo o Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, descrevem-se a abordagem metodológica utilizada na realização da pesquisa.

Matias-Pereira (2012, p. 31) conceitua metodologia como sendo “o emprego do conjunto dos métodos, procedimentos e técnicas que cada ciência em particular põe em ação para alcançar os seus objetivos”. Nesse sentido, apresentam-se a seguir a abordagem metodológica, os fins, bem como os meios de investigação utilizados para a realização da pesquisa.

4.1 A abordagem metodológica

A pesquisa caracteriza-se como quantitativa.

Por sua vez, Sordi (2013) destaca que, uma das características da abordagem quantitativa é que os dados coletados são numéricos. Assim, considera-se que, este estudo caracteriza-se; também, quantitativo; uma vez que, os dados coletados referem-se a valores numéricos expressos em moeda.

Desse modo, no caso desta pesquisa, o uso de uma abordagem quantitativa ocorre devido à complementaridade que elas podem proporcionar, ao oferecer um estudo mais completo.

Quanto ao tipo de pesquisa, adota-se o modelo proposto por Vergara (2014), que a classifica quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins, esta pesquisa é de natureza exploratória, que segundo essa autora, é aquela na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Nesse sentido, nos municípios estudados não se verificaram estudos referentes a capacidade própria de poupança corrente e da capacidade de investimento; razão pela qual classifica-se este estudo como exploratório.

Quanto aos meios de investigação adotam-se as pesquisas bibliográfica, documental.

A pesquisa bibliográfica propicia a sustentação teórica ao trabalho. É realizada com base em material publicado em livros, teses, dissertações, revistas entre outros, conforme adotado neste estudo (VERGARA, 2014).

A pesquisa documental caracteriza-se pela consulta em documentos de órgãos públicos e privados de qualquer natureza. Neste trabalho, utilizou-se de documentos

públicos e que foram colhidos de sites governamentais, tais como IBGE, TCM-GO e IMB.

A pesquisa documental tem diversas vantagens, tais como: o uso da documentação como técnica de coleta de dados, e que pode ser revisada inúmeras vezes contém nomes, referências e detalhes exatos de um evento. Tem também longo espaço de tempo, muitos eventos e muitos ambientes distintos (KAMIMURA, 2004).

Como desvantagem, destaca-se o fato de que a pesquisa documental pode ter baixa capacidade de recuperação, limitação temporal e ainda o acesso pode ser negado e apresentar visões tendenciosas.

Neste trabalho utilizou-se de diversos documentos públicos, notadamente a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e outras normas relacionadas a tributos. Utilizou-se, também, de arquivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; do Instituto Mauro Borges e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Realizou-se, também, o levantamento de dados sobre as receitas próprias correntes, as despesas correntes e as transferências correntes intergovernamentais dos municípios estudados nos sítios do tribunal dos municípios goianos.

4.2 Universo e amostra

O universo da pesquisa abrange os 246 municípios do Estado de Goiás. Já a amostra é representada por 10 Municípios, escolhidos pelo critério de menor PIB.

A pesquisa corresponde ao período compreendido entre 2004 a 2013, conforme exposto no Apêndice A.

O estudo apresenta informações sobre dois aspectos. No primeiro, demonstra-se a capacidade de poupança própria corrente dos municípios selecionados, entendida como a capacidade que eles têm de liquidarem suas despesas mediante a utilização de suas receitas próprias.

No segundo, apresenta-se o quanto esses municípios investem com base em recursos intergovernamentais, oriundos da União e do Estado.

4.3 Coleta de dados

Os dados coletados para elaboração das tabelas tiveram por base os seguintes indicadores: Capacidade de Poupança Própria Corrente (CPPC), RPC Receita Própria Corrente (RPC), Despesa Corrente (DC), Capacidade de Investimento (CI), e as Transferências (T).

As tabelas tratam os valores utilizados com seguintes dados: receitas correntes, transferências correntes, receita própria corrente, outras despesas correntes, pessoal e encargos, despesa de capital, capacidade própria poupança corrente, transferência de capital, transferências correntes do Estado e da União e capacidade de investimento.

Esses indicadores foram obtidos por meio de informações disponibilizadas no sítio⁴ do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO). Os dados foram colhidos mensalmente; compreendendo o período de 2004 a 2013 e foram coletados de janeiro a dezembro de cada ano elaborando planilhas em Excel™ e as somas anuais foram utilizadas para a apresentação dos resultados anuais de cada município estudado.

Os dados referentes ao número de municípios e a população do Estado de Goiás foram obtidos para o ano de 2010, conforme último censo, por meio de informações disponibilizadas no sítio⁵ do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A atualização dos referidos valores foram obtidos por meio de cálculo disponibilizados no sítio⁶ do Banco Central do Brasil, no ícone “calculadora do cidadão”, e “correção de valores”. Utilizaram-se, também, índices de deflação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

O *ranking* do PIB dos municípios estudados foi colhido em informações disponibilizadas pelo sítio⁷ do Instituto Mauro Borges (IMB).

Os dados referentes ao quantitativo da população, PIB, área em km quadrado, histórico, principal atividade econômica e quantidade de empresas e o IDH, foram colhidos no sítio⁸ do IBGE-Cidade (Instituto Brasileiro de Geografia e

⁴<http://www.tcm.go.gov.br/portaldocidadao/index.jsf>

⁵<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010>

⁶<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores>

⁷<http://www.seplan.go.gov.br/sepin/pub/pib/pibmun2012/apresentacao>

⁸<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=520870>

Estatística), referente ao censo de 2010, com base nas informações completas, informações estatísticas e histórico do município.

4.4 Análise dos dados

Os dados foram analisados com base em fórmula na qual a resultante foi a (CPPC) Capacidade de Poupança Própria Corrente e a (CI) Capacidade de Investimento, levando em consideração os seguintes indicadores:

$$CPPC = \frac{RPC - DC}{RPC} \quad (1)$$

$$CI = \frac{(RPC + T) - DC}{RPC + T} \quad (2)$$

Onde:

CPPC - capacidade de poupança própria corrente.

RPC - receita própria corrente.

DC - despesa corrente.

CI - capacidade de investimentos.

T - transferências do Estado e da União.

Para Bovo (1995), estes indicadores são utilizados para medir a capacidade dos municípios de realizarem suas despesas com suas receitas próprias e o grau de dependência dos investimentos em relação às transferências das outras esferas de governo.

A capacidade de investimento dos municípios é o resultado da capacidade de investir com recursos próprios somados com a capacidade de investir com recursos de terceiros. Portanto, para que haja o investimento com recursos próprios deve se verificar o que o município conseguiu poupar, ou seja, qual a capacidade de poupança.

5 RESULTADOS

A presente seção apresenta os resultados de 10 municípios pelo critério menor PIB do Estado de Goiás: Aloândia, Lagoa Santa, São Patrício, Buritinópolis, Guaraíta, Palmelo, Teresina de Goiás, Jesúpolis, Cachoeira de Goiás e Anhanguera.

Os dados foram disponibilizados na forma de tabelas, com valores em moeda corrente e atualizados, considerando os valores da receita corrente, transferência corrente, receita própria corrente, outras despesas, pessoal e encargos sociais, despesas correntes, transferências de capital, transferências correntes do Estado e da União e a capacidade de investimento.

Os números analisados compreendem o período de 10 anos de cada município, situado entre 2004 a 2013 em moeda corrente (reais) e devidamente atualizados.

As Receitas Correntes (RC), constantes das tabelas, correspondem ao somatório das Receitas Próprias Correntes (RPC) com a das Transferências Correntes.

As Despesas Correntes (DC), por sua vez, resultam do somatório de Outras Despesas Correntes com Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Para a obtenção da Capacidade de Poupança Própria de cada município, aplicou-se a fórmula:

$$CPPC = \frac{RPC - DC}{RPC} \quad (1)$$

Já para se calcular a Capacidade de Investimento, a fórmula utilizada foi:

$$CI = \frac{(RPC + T) - DC}{RPC + T} \quad (2)$$

De acordo com Bovo (1995), estes indicadores são utilizados para medir a capacidade dos municípios de realizarem suas despesas com suas receitas próprias e o grau de dependência dos investimentos em relação às transferências das outras esferas de governo.

TABELAS ANUAIS

Tabela 2 - Receitas e despesas do município de Aloândia (2004 - 2013).

Ano	Receita Corrente	Transferência Corrente	RPC	Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	DC	CPPC	Transferência de Capital	T	CI
2004	5.706.873,89	5.355.080,50	351.793,39	1.878.749,50	1.167.943,01	3.046.692,51	-7,66	0,00	5.355.080,50	0,47
2005	5.979.390,62	5.626.316,74	353.073,88	1.601.335,57	1.376.437,73	2.977.773,30	-7,43	0,00	5.626.316,74	0,50
2006	6.202.201,46	5.814.597,92	387.603,54	2.262.165,84	1.586.621,64	3.848.787,48	-8,93	0,00	5.814.597,92	0,38
2007	7.457.915,76	7.055.011,14	402.904,62	1.946.920,35	1.438.697,99	3.385.618,34	-7,40	0,00	7.055.011,14	0,55
2008	8.861.116,82	8.490.516,38	370.600,44	2.057.956,26	1.971.606,49	4.029.562,75	-9,87	17.504,18	8.508.020,56	0,55
2009	8.512.226,87	7.864.759,13	647.467,75	1.880.202,87	1.953.099,34	3.833.302,21	-4,92	0,00	7.864.759,13	0,55
2010	8.923.967,81	8.374.894,23	549.073,58	2.171.910,60	1.984.773,05	4.156.683,65	-6,57	13.430,59	8.388.324,82	0,53
2011	9.791.975,70	9.333.233,95	458.741,75	2.364.267,85	1.717.748,13	4.082.015,98	-7,90	1.172,02	9.334.405,97	0,58
2012	10.394.123,18	9.264.912,70	1.129.210,49	2.894.257,00	2.029.814,10	4.924.071,10	-3,36	0,00	9.264.912,70	0,53
2013	10.274.324,85	9.975.271,42	299.053,43	2.416.974,44	2.067.468,74	4.484.443,18	-14,00	130.849,58	10.106.121,00	0,57
Total	82.104.116,98	77.154.594,11	4.949.522,86	21.474.740,29	17.294.210,20	38.768.950,49	-6,83	162.956,37	77.317.550,48	0,53

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA.

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).:

Tabela 3 - Receitas e despesas do município de Lagoa Santa (2004-2013)

Ano	Receita Corrente	Transferência Corrente	RPC	Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	DC	CPPC	Transferência de Capital	T	CI
2004	6.109.014,08	5.719.843,86	389.170,22	6.323.174,68	3.625.276,44	9.948.451,12	-24,56	0,00	5.719.843,86	-0,63
2005	6.812.460,53	6.347.845,94	464.614,59	3.610.776,75	1.515.395,50	5.126.172,24	-10,03	0,00	6.347.845,94	0,25
2006	7.108.677,41	6.666.281,80	442.395,61	3.694.989,10	1.553.924,82	5.248.913,92	-10,86	835.718,49	7.502.000,29	0,34
2007	8.282.574,83	7.882.292,91	400.281,93	2.804.583,25	1.427.920,48	4.232.503,73	-9,57	488.818,94	8.371.111,85	0,52
2008	10.150.687,67	9.471.593,21	679.094,47	3.175.414,52	1.716.462,67	4.891.877,18	-6,20	1.081.033,64	10.552.626,85	0,56
2009	9.418.725,34	8.909.105,42	509.619,92	2.642.209,81	1.869.859,86	4.512.069,67	-7,85	256.610,73	9.165.716,15	0,53
2010	9.822.730,00	9.276.416,97	546.313,02	2.633.300,30	1.846.411,38	4.479.711,68	-7,20	348.544,41	9.624.961,39	0,56
2011	9.690.552,38	9.038.760,09	651.792,29	2.336.816,14	2.476.753,34	4.813.569,49	-6,39	82.847,05	9.121.607,14	0,51
2012	9.342.197,61	8.665.576,27	676.621,34	2.608.639,65	2.374.273,51	4.982.913,16	-6,36	128.517,23	8.794.093,50	0,47
2013	10.045.737,16	9.310.683,25	735.053,92	2.735.158,24	2.598.491,18	5.333.649,42	-6,26	256.558,65	9.567.241,90	0,48
Total	86.783.357,02	81.288.399,72	5.494.957,30	32.565.062,44	21.004.769,17	53.569.831,61	-8,75	3.478.649,15	84.767.048,87	0,41

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA.

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Tabela 4 - Receitas e despesas do município de São Patrício (2004-2013)

Ano	Receita Corrente	Transferência Corrente	RPC	Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	DC	CPPC	Transferência de Capital	T	CI
2004	5.652.066,44	5.493.958,58	158.107,86	1.789.370,30	1.525.554,04	3.314.924,34	-19,97	481,23	5.494.439,80	0,41
2005	6.542.578,76	6.426.289,73	116.289,03	2.530.592,26	1.403.414,10	3.934.006,36	-32,83	0,00	6.426.289,73	0,40
2006	7.276.006,45	7.092.223,14	183.783,31	2.959.377,60	1.425.545,14	4.384.922,74	-22,86	190.141,95	7.282.365,08	0,41
2007	8.092.755,25	7.884.437,07	208.318,18	2.730.037,81	1.642.848,06	4.372.885,87	-19,99	1.518.999,11	9.403.436,17	0,55
2008	9.135.941,25	8.784.767,56	351.173,69	3.092.182,27	1.714.815,41	4.806.997,68	-12,69	997.147,47	9.781.915,03	0,53
2009	8.487.203,38	8.104.663,51	382.539,87	2.614.160,35	2.442.987,91	5.057.148,26	-12,22	133.260,77	8.237.924,28	0,41
2010	9.188.546,03	8.364.575,94	823.970,09	2.539.172,95	2.302.213,36	4.841.386,31	-4,88	130.266,47	8.494.842,41	0,48
2011	9.556.095,95	9.105.367,40	450.728,55	3.170.670,51	2.426.357,44	5.597.027,95	-11,42	0,00	9.105.367,40	0,41
2012	11.080.141,18	10.678.622,47	401.518,71	3.491.326,15	2.523.781,76	6.015.107,91	-13,98	548.965,03	11.227.587,50	0,48
2013	11.575.035,91	11.419.790,59	155.245,32	1.996.713,73	2.735.900,43	4.732.614,16	-29,48	105.509,49	11.525.300,08	0,59
Total	86.586.370,59	83.354.695,98	3.231.674,61	26.913.603,93	20.143.417,65	47.057.021,58	-13,56	3.624.771,50	86.979.467,48	0,48

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA.

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Tabela 5 - Receitas e despesas do município de Buritinópolis (2004-2013)

Ano	Receita Corrente	Transferência Corrente	RPC	Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	DC	CPPC	Transferência de Capital	T	CI
2004	5.963.763,25	5.808.747,87	155.015,38	3.206.976,07	1.118.275,59	4.325.251,66	-26,90	510.257,53	6.319.005,40	0,33
2005	6.553.459,28	6.423.847,12	129.612,16	2.922.628,42	1.529.543,60	4.452.172,03	-33,35	280.957,23	6.704.804,35	0,35
2006	6.870.663,28	6.675.090,34	195.572,94	2.768.904,98	1.275.577,16	4.044.482,14	-19,68	1.413.849,09	8.088.939,44	0,51
2007	8.600.039,28	8.204.253,92	395.785,36	2.512.411,37	1.214.039,39	3.726.450,77	-8,42	1.329.340,11	9.533.594,03	0,62
2008	10.238.671,44	9.965.654,65	273.016,78	2.876.439,76	1.803.647,29	4.680.087,05	-16,14	215.531,16	10.181.185,81	0,55
2009	10.302.629,50	9.928.096,75	374.532,75	2.491.150,34	2.054.464,48	4.545.614,82	-11,14	381.441,94	10.309.538,69	0,57
2010	11.763.907,69	11.368.020,53	395.887,16	2.929.888,60	2.186.963,07	5.116.851,67	-11,93	881.445,02	12.249.465,55	0,60
2011	13.150.942,08	12.710.308,83	440.633,25	4.030.163,75	2.360.970,03	6.391.133,78	-13,50	19.541,71	12.729.850,54	0,51
2012	12.793.863,53	12.404.047,23	389.816,30	3.656.617,88	2.392.422,58	6.049.040,47	-14,52	1.890.769,54	14.294.816,77	0,59
2013	13.663.008,92	13.251.644,64	411.364,28	3.943.337,05	2.260.560,09	6.203.897,14	-14,08	647.337,07	13.898.981,72	0,57
Total	99.900.948,24	96.739.711,88	3.161.236,36	31.338.518,22	18.196.463,29	49.534.981,51	-14,67	7.570.470,41	104.310.182,28	0,54

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA.

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Tabela 6 - Receitas e despesas do município de Guaraíta (2004-2013)

Ano	Receita Corrente	Transferência Corrente	RPC	Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	DC	CPPC	Transferência de Capital	T	CI
2004	5.753.936,54	5.310.026,61	443.909,94	1.076.704,59	1.208.117,62	2.284.822,22	-4,15	0,00	5.310.026,61	0,60
2005	6.504.825,02	6.117.485,94	387.339,08	1.756.837,69	1.478.054,42	3.234.892,12	-7,35	0,00	6.117.485,94	0,50
2006	6.549.913,14	6.337.577,24	212.335,91	1.651.930,64	1.915.729,80	3.567.660,43	-15,80	63.296,46	6.400.873,70	0,46
2007	7.681.118,39	7.426.661,39	254.457,00	2.084.410,80	2.152.425,23	4.236.836,03	-15,65	1.120.257,29	8.546.918,67	0,52
2008	9.341.710,50	8.980.487,75	361.222,76	2.844.635,07	2.247.591,22	5.092.226,30	-13,10	297.911,96	9.278.399,71	0,47
2009	8.758.520,97	8.393.768,81	364.752,16	2.008.057,54	2.393.531,88	4.401.589,42	-11,07	949.641,98	9.343.410,79	0,55
2010	8.922.969,37	8.526.052,24	396.917,13	1.996.039,40	2.402.769,68	4.398.809,08	-10,08	673.335,78	9.199.388,02	0,54
2011	9.587.707,28	9.160.290,81	427.416,47	2.250.436,50	2.231.733,72	4.482.170,22	-9,49	300.052,00	9.460.342,81	0,55
2012	9.455.779,67	9.134.928,64	320.851,03	2.278.268,88	2.335.047,52	4.613.316,40	-13,38	168.407,41	9.303.336,04	0,52
2013	10.762.631,46	9.939.221,03	823.410,43	2.137.359,62	2.773.392,05	4.910.751,67	-4,96	130.154,12	10.069.375,14	0,55
Total	83.319.112,34	79.326.500,43	3.992.611,91	20.084.680,74	21.138.393,14	41.223.073,88	-9,32	3.703.056,99	83.029.557,42	0,50

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA.
 Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Tabela 7 - Receitas e despesas do município de Palmelo (2004-2013)

Ano	Receita Corrente	Transferência Corrente	RPC	Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	DC	CPPC	Transferência de Capital	T	CI
2004	5.613.521,56	5.302.214,00	311.307,56	1.940.913,26	2.184.516,22	4.125.429,48	-12,25	0,00	5.302.214,00	0,27
2005	6.135.009,65	5.923.270,11	211.739,54	2.354.967,28	2.410.873,15	4.765.840,43	-21,51	0,00	5.923.270,11	0,22
2006	6.623.602,50	6.366.737,42	256.865,07	1.153.113,64	1.751.873,80	2.904.987,44	-10,31	7.718,58	6.374.456,00	0,56
2007	7.289.368,21	7.115.494,64	173.873,57	1.094.200,03	1.909.368,61	3.003.568,64	-16,27	212.425,26	7.327.919,90	0,60
2008	9.268.771,30	8.756.367,90	512.403,40	2.261.566,07	2.251.950,42	4.513.516,49	-7,81	231.254,22	8.987.622,12	0,52
2009	8.917.803,81	8.641.758,99	276.044,82	2.190.731,47	2.068.346,82	4.259.078,29	-14,43	162.164,45	8.803.923,44	0,53
2010	9.358.955,56	8.957.995,32	400.960,24	2.311.999,05	1.932.308,78	4.244.307,83	-9,59	283.993,97	9.241.989,30	0,56
2011	8.870.869,62	8.498.308,17	372.561,45	2.469.970,06	2.202.587,69	4.672.557,74	-11,54	261.924,09	8.760.232,26	0,49
2012	8.968.560,12	8.605.280,40	363.279,71	2.544.310,86	2.024.038,18	4.568.349,04	-11,58	2.127,44	8.607.407,85	0,49
2013	9.415.616,61	9.116.957,73	298.658,88	1.966.972,26	2.177.111,70	4.144.083,95	-12,88	81,32	9.117.039,04	0,56
Total	80.462.078,92	77.284.384,69	3.177.694,24	20.288.743,96	20.912.975,37	41.201.719,33	-11,97	1.161.689,33	78.446.074,02	0,50

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA.
 Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Tabela 8 - Receitas e despesas do município de Teresina de Goiás (2004-2013)

Ano	Receita Corrente	Transferência Corrente	RPC	Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	DC	CPPC	Transferência de Capital	T	CI
2004	5.533.670,23	5.421.167,33	112.502,90	2.490.330,37	1.610.661,55	4.100.991,93	-35,45	0,00	5.421.167,33	0,26
2005	5.651.886,58	5.336.373,11	315.513,47	2.747.190,41	1.650.126,61	4.397.317,02	-12,94	0,00	5.336.373,11	0,22
2006	6.088.501,76	5.709.654,87	378.846,88	1.899.632,06	1.549.450,91	3.449.082,97	-8,10	561.972,87	6.271.627,74	0,48
2007	7.036.432,76	6.835.128,68	201.304,08	1.866.511,72	1.612.898,90	3.479.410,62	-16,28	848.302,70	7.683.431,38	0,56
2008	8.328.314,19	8.148.558,71	179.755,48	2.196.602,08	1.999.455,62	4.196.057,70	-22,34	779.037,00	8.927.595,71	0,54
2009	7.991.334,38	7.725.682,56	265.651,81	2.339.822,13	2.058.231,23	4.398.053,37	-15,56	412.699,49	8.138.382,06	0,48
2010	8.870.826,79	7.969.035,65	901.791,14	2.425.125,74	2.478.084,72	4.903.210,46	-4,44	1.688.183,43	9.657.219,08	0,54
2011	9.714.856,59	9.160.735,80	554.120,79	1.993.095,29	2.351.660,53	4.344.755,82	-6,84	884.321,38	10.045.057,18	0,59
2012	9.753.929,76	9.163.922,61	590.007,15	1.807.155,37	2.666.938,77	4.474.094,14	-6,58	631.778,53	9.795.701,14	0,57
2013	9.382.913,27	8.937.256,52	445.656,75	2.078.357,89	2.529.717,86	4.608.075,74	-9,34	426.055,76	9.363.312,28	0,53
Total	78.352.666,31	74.407.515,84	3.945.150,47	21.843.823,07	20.507.226,70	42.351.049,77	-9,73	6.232.351,16	80.639.867,00	0,50

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA.

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Tabela 9 - Receitas e despesas do município de Jesópolis (2004-2013)

Ano	Receita Corrente	Transferência Corrente	RPC	Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	DC	CPPC	Transferência de Capital	T	CI
2004	5.251.948,20	5.154.740,98	97.207,22	2.072.068,34	1.100.376,69	3.172.445,03	-31,64	0,00	5.154.740,98	0,40
2005	5.651.886,58	5.336.373,11	315.513,47	2.023.435,40	1.481.104,41	3.504.539,82	-10,11	0,00	5.336.373,11	0,38
2006	6.038.051,26	5.709.654,87	328.396,39	2.209.614,45	1.384.382,81	3.593.997,26	-9,94	561.972,87	6.271.627,74	0,46
2007	7.036.432,76	6.835.128,68	201.304,08	2.362.206,82	1.400.905,59	3.763.112,41	-17,69	848.302,70	7.683.431,38	0,52
2008	8.328.314,19	8.148.558,71	179.755,48	3.012.056,24	1.631.639,82	4.643.696,05	-24,83	779.037,00	8.927.595,71	0,49
2009	7.991.334,38	7.725.682,56	265.651,81	1.816.785,86	1.724.410,17	3.541.196,03	-12,33	412.699,49	8.138.382,06	0,58
2010	8.870.826,79	7.969.035,65	901.791,14	2.375.107,42	1.759.412,98	4.134.520,40	-3,58	1.688.183,43	9.657.219,08	0,61
2011	9.714.856,59	9.160.735,80	554.120,79	2.949.070,15	1.846.932,60	4.796.002,74	-7,66	884.321,38	10.045.057,18	0,55
2012	9.753.929,76	9.163.922,61	590.007,15	2.713.463,83	1.926.785,17	4.640.249,00	-6,86	631.778,53	9.795.701,14	0,55
2013	9.382.913,29	8.937.256,52	445.656,77	2.229.544,11	2.230.028,87	4.459.572,97	-9,01	426.055,76	9.363.312,28	0,55
Total	78.020.493,81	74.141.089,50	3.879.404,31	23.763.352,61	16.485.979,10	40.249.331,72	-9,38	6.232.351,16	80.373.440,66	0,52

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA.

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Tabela 10 - Receitas e despesas do município de Cachoeira de Goiás (2004-2013)

Ano	Receita Corrente	Transferência Corrente	RPC	Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	DC	CPPC	Transferência de Capital	T	CI
2004	5.221.385,18	5.001.402,41	219.982,76	2.783.032,02	1.252.775,72	4.035.807,74	-17,35	0,00	5.001.402,41	0,23
2005	5.867.681,78	5.580.263,54	287.418,24	2.075.351,58	1.102.396,62	3.177.748,20	-10,06	0,00	5.580.263,54	0,46
2006	6.182.814,82	5.845.086,52	337.728,29	2.223.772,56	1.435.088,17	3.658.860,73	-9,83	0,00	5.845.086,52	0,41
2007	6.870.109,11	6.315.280,75	554.828,36	1.935.359,37	1.572.285,40	3.507.644,77	-5,32	0,00	6.315.280,75	0,49
2008	8.374.347,63	8.130.789,69	243.557,94	2.981.593,90	1.638.260,62	4.619.854,52	-17,97	29.765,19	8.160.554,88	0,45
2009	7.896.702,79	7.443.586,91	453.115,88	2.402.636,25	2.439.641,51	4.842.277,77	-9,69	169.075,16	7.612.662,07	0,40
2010	8.365.964,15	8.028.661,12	337.303,03	1.947.186,23	2.889.249,44	4.836.435,67	-13,34	24.304,59	8.052.965,70	0,42
2011	8.815.686,86	8.394.091,76	421.595,10	2.334.127,09	3.051.189,41	5.385.316,50	-11,77	0,00	8.394.091,76	0,39
2012	8.896.835,77	8.543.778,80	353.056,96	2.494.452,19	2.794.029,85	5.288.482,03	-13,98	115.879,77	8.659.658,57	0,41
2013	10.286.879,43	9.824.665,34	462.214,10	2.731.802,30	2.497.054,23	5.228.856,54	-10,31	949,67	9.825.615,01	0,49
Total	76.778.407,50	73.107.606,84	3.670.800,66	23.909.313,48	20.671.970,97	44.581.284,45	-11,14	339.974,38	73.447.581,22	0,42

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA.

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Tabela 11 - Receitas e despesas do município de Anhanguera (2004-2013)

Ano	Receita Corrente	Transferência Corrente	RPC	Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	DC	CPPC	Transferência de Capital	T	CI
2004	5.444.652,19	5.219.510,69	225.141,50	2.113.955,03	1.986.323,71	4.100.278,73	-17,21	332.069,24	5.551.579,93	0,29
2005	5.997.067,38	5.875.918,19	121.149,20	1.582.796,95	1.873.713,70	3.456.510,65	-27,53	132.980,41	6.008.898,60	0,44
2006	6.451.270,27	6.243.666,48	207.603,79	1.721.671,77	2.187.720,45	3.909.392,22	-17,83	0,00	6.243.666,48	0,39
2007	7.384.455,54	7.065.438,11	319.017,44	2.080.647,96	2.387.510,22	4.468.158,18	-13,01	62.936,17	7.128.374,27	0,40
2008	8.676.272,31	8.477.493,22	198.779,09	2.471.892,79	2.600.831,29	5.072.724,08	-24,52	207.258,92	8.684.752,14	0,43
2009	7.986.986,31	7.807.975,24	179.011,06	1.834.496,31	2.652.671,22	4.487.167,53	-24,07	181.603,26	7.989.578,50	0,45
2010	7.918.034,23	7.743.670,52	174.363,71	1.605.192,24	2.816.968,62	4.422.160,86	-24,36	122.815,08	7.866.485,60	0,45
2011	8.433.024,27	8.301.466,82	131.557,46	2.140.628,82	2.607.950,11	4.748.578,93	-35,10	116.441,34	8.417.908,15	0,44
2012	8.338.035,02	8.192.356,73	145.678,29	2.130.061,07	2.636.149,17	4.766.210,24	-31,72	397.723,16	8.590.079,89	0,45
2013	9.021.011,21	8.825.504,36	195.506,86	1.904.169,66	3.088.767,19	4.992.936,84	-24,54	269.563,80	9.095.068,15	0,46
Total	75.650.808,74	73.753.000,35	1.897.808,40	19.585.512,59	24.838.605,69	44.424.118,28	-22,41	1.823.391,36	75.576.391,71	0,43

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA.

Apresenta-se a seguir os Gráficos 01 a 10 que retratam a situação da Capacidade de Poupança Própria Corrente e a Capacidade de Investimento dos municípios estudados.

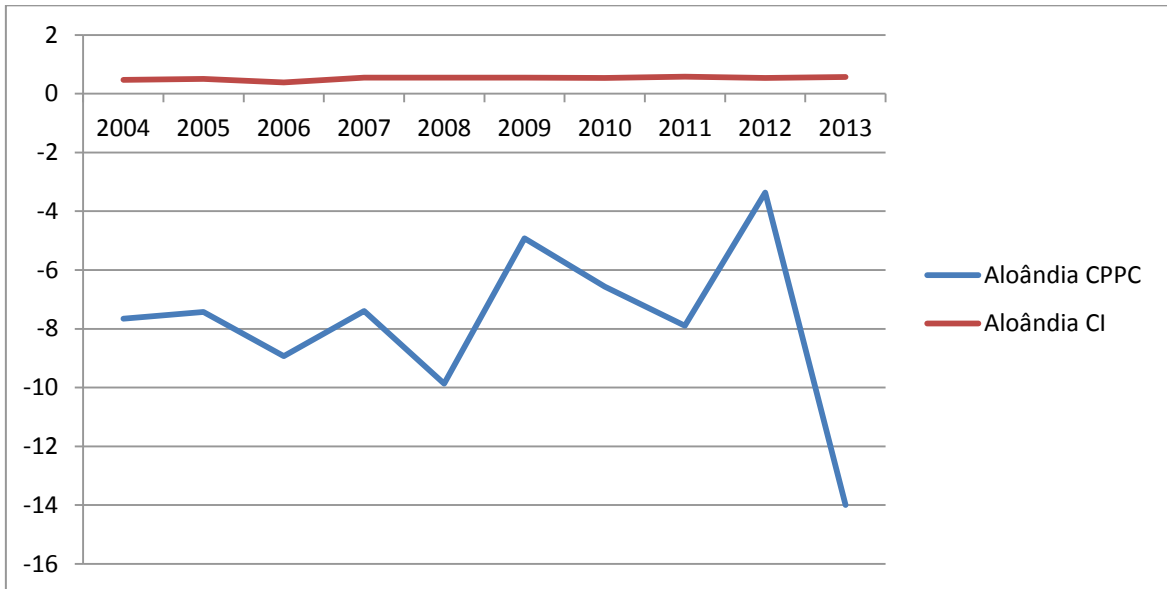


Gráfico 01: CPPC e CI – Aloândia
Fonte: Elaborado pelo autor

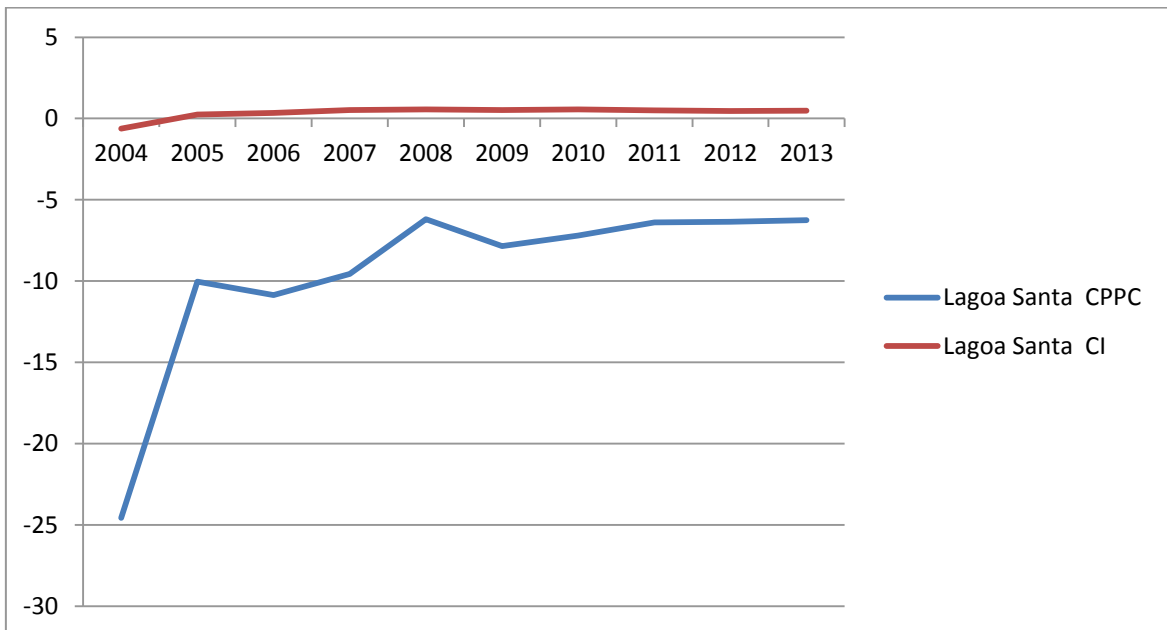


Gráfico 02: CPPC e CI – Lagoa Santa
Fonte: Elaborado pelo autor

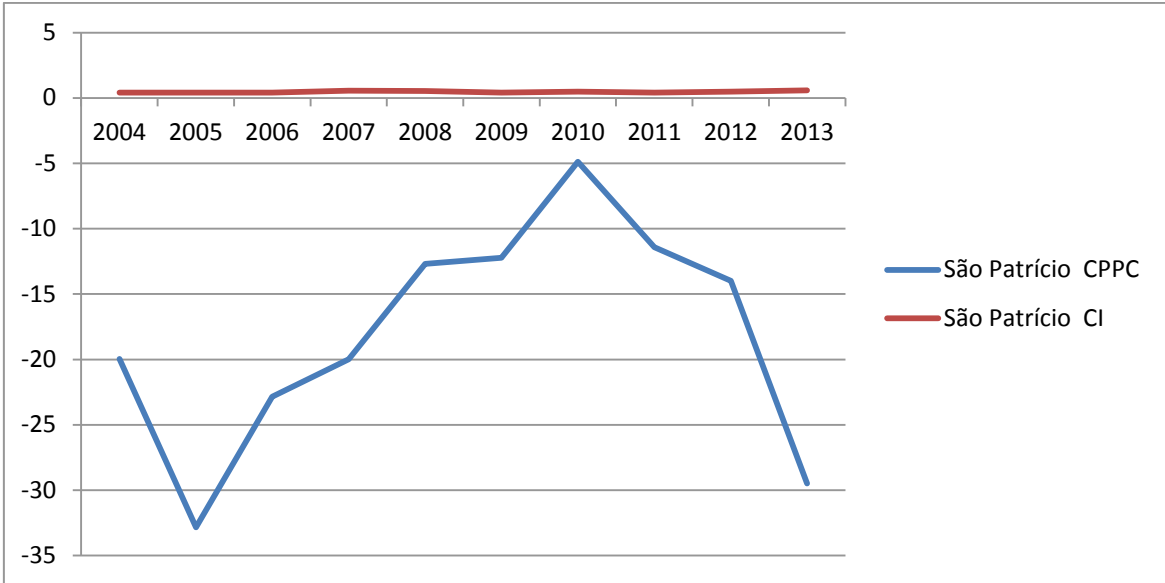


Gráfico 03: CPPC e CI – São Patrício

Fonte: Elaborado pelo autor

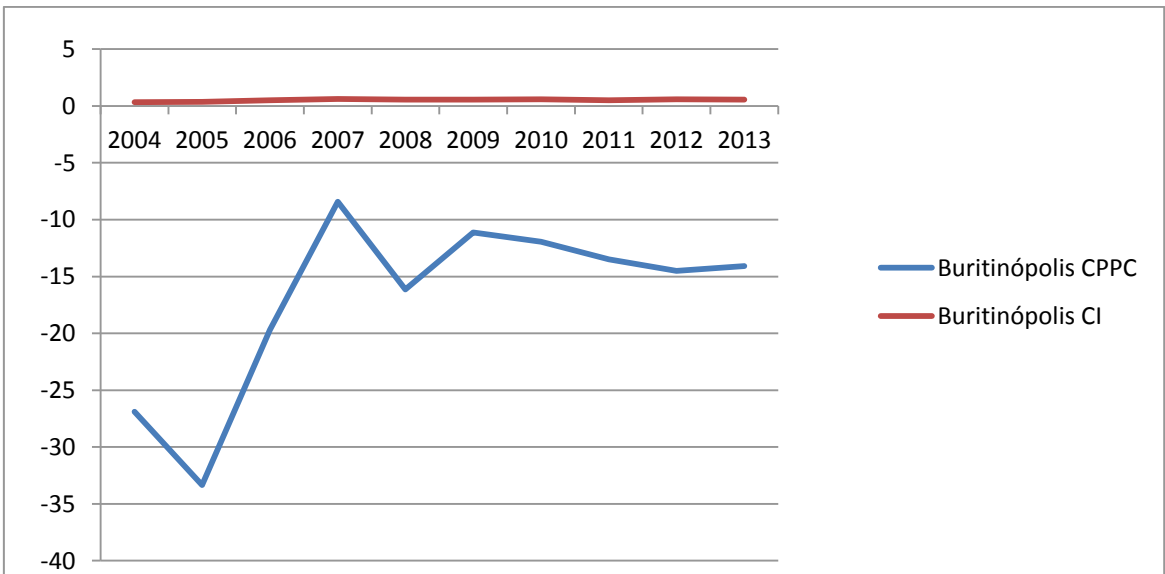


Gráfico 04: CPPC e CI – Buritinópolis

Fonte: Elaborado pelo autor

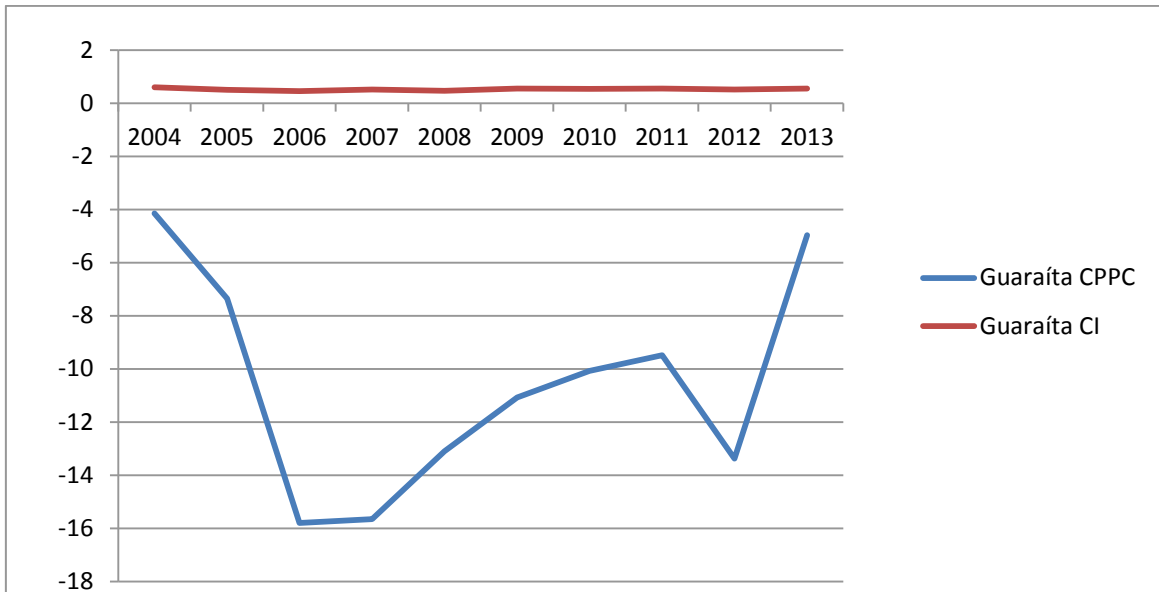


Gráfico 05: CPPC e CI – Guaraíta
Fonte: Elaborado pelo autor

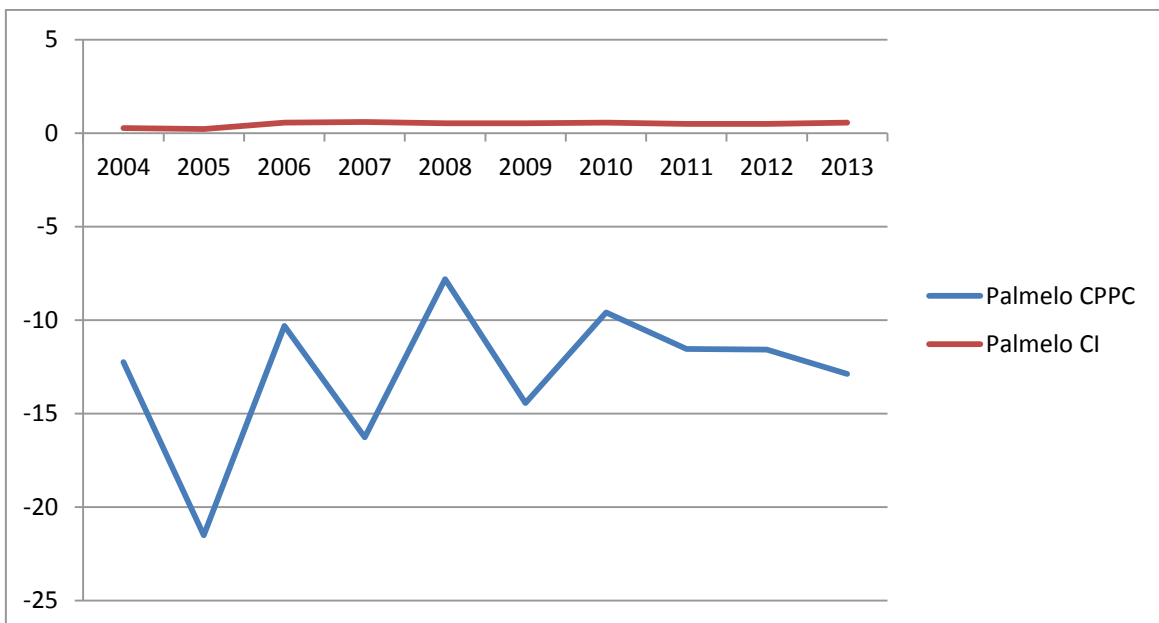


Gráfico 06: CPPC e CI – Palmelo
Fonte: Elaborado pelo autor

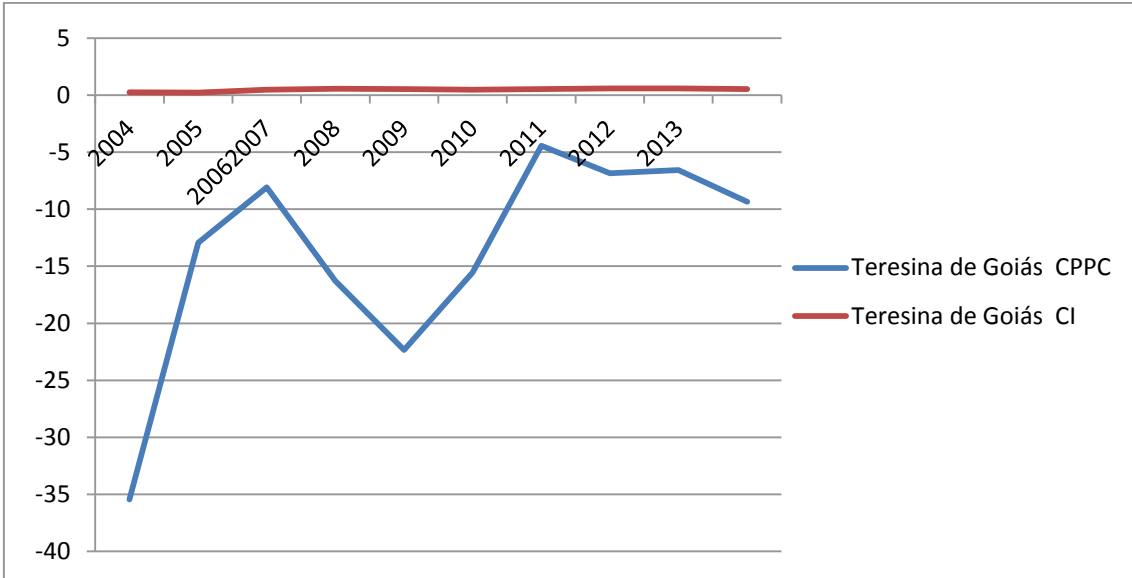


Gráfico 07: CPPC e CI – Teresina de Goiás
Fonte: Elaborado pelo autor

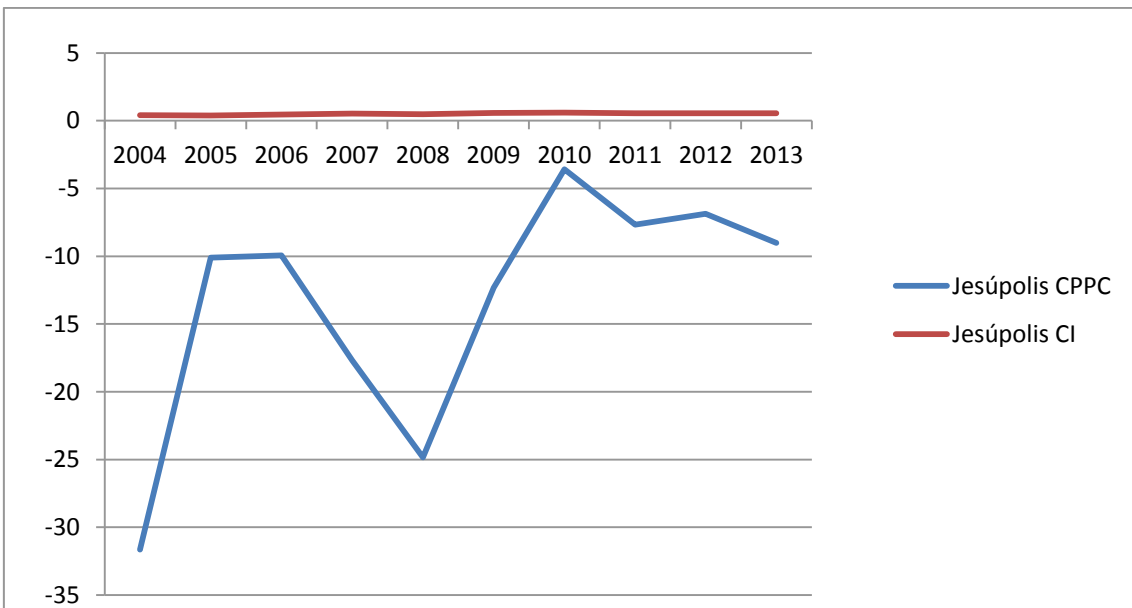


Gráfico 08: CPPC e CI – Jesúpolis
Fonte: Elaborado pelo autor

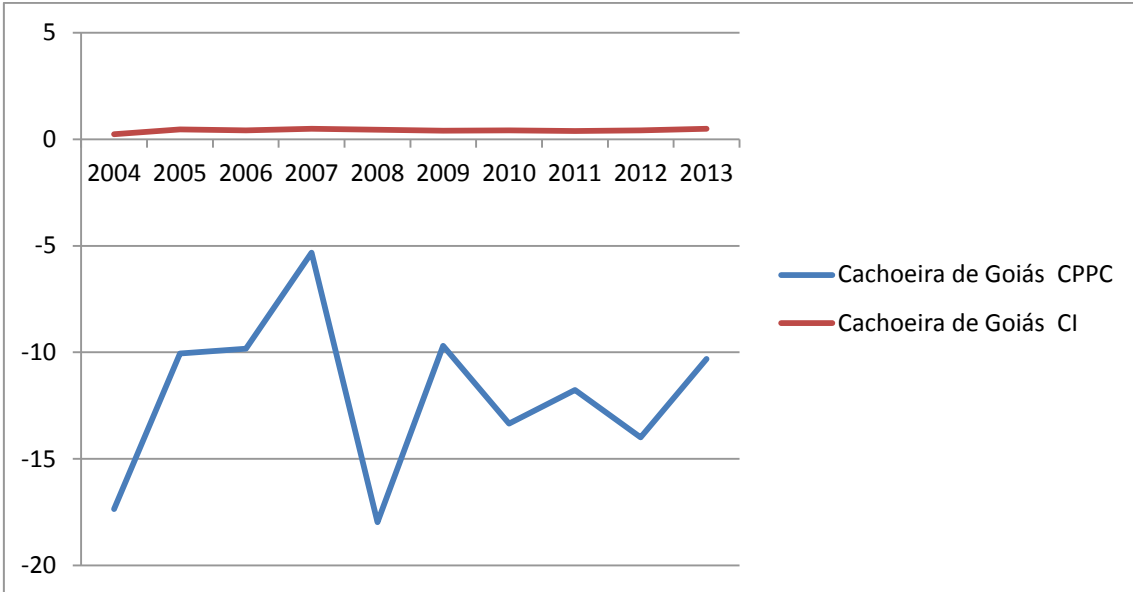


Gráfico 09: CPPC e CI – Cachoeira de Goiás

Fonte: Elaborado pelo autor

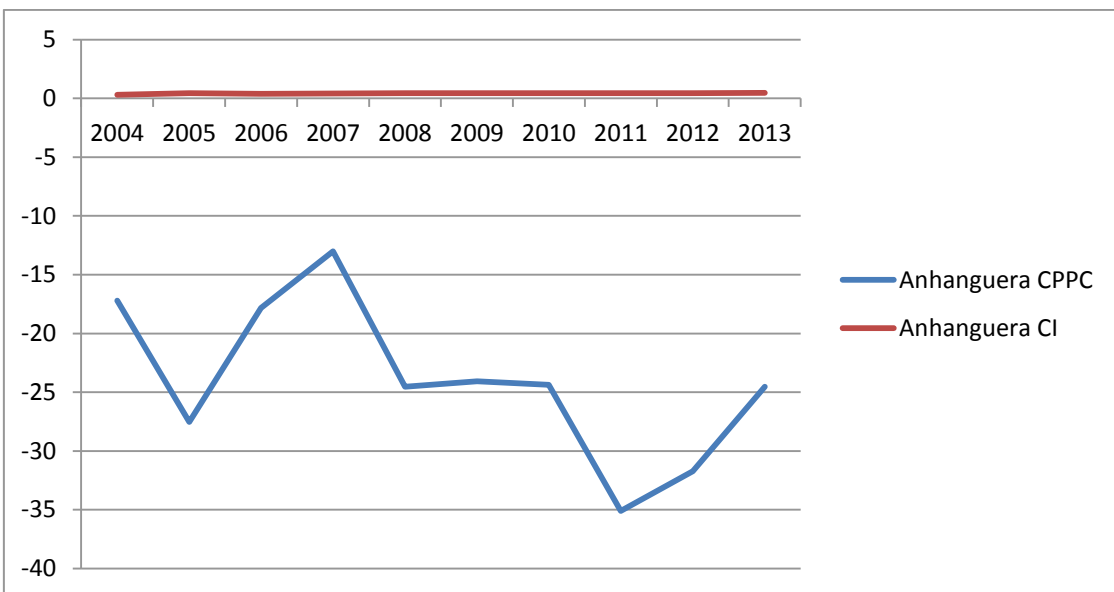


Gráfico 10: CPPC e CI – Anhanguera

Fonte: Elaborado pelo autor

5.1 Análise comparativa entre os municípios estudados

Observou-se que os recursos advindos de transferências representam o maior volume da receita do município. Comparando-se a Receita Própria dos municípios com o total das Despesas Correntes, percebe-se a dependência que os mesmos têm dos repasses da União e do Estado para o exercício de suas funções.

As despesas correntes corresponderam à maior parte dos desembolsos, seguida das despesas com pessoal e encargos ou outras despesas correntes, ao variar, estes dois últimos conforme o Município.

De acordo com a Tabela 12, no que tange aos gastos com pessoal e encargos sociais, o município que mais teve dispêndios foi Anhanguera (R\$ 24.838.605,69); enquanto o município de Jesúpolis teve menor gasto (R\$ 16.485.979,10), o que leva a crer que o município de Anhanguera possui um quadro de funcionários maior que o de Jesúpolis, ou seus funcionários são melhor remunerados.

Tabela 12 Comparação das Despesas com Pessoal e Encargos nos 10 municípios

Municípios	Despesas Pessoal e Encargos (DPE)	Posição
Anhanguera	24.838.605,69	1º
Guaraíta	21.138.393,14	2º
Lagoa Santa	21.004.769,17	3º
Palmelo	20.912.975,37	4º
Cachoeira de Goiás	20.671.970,97	5º
Teresinha de Goiás	20.507.226,70	6º
São Patrício	20.143.417,65	7º
Buritinópolis	18.196.463,29	8º
Aloândia	17.294.210,20	9º
Jesúpolis	16.485.979,10	10º

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA

No que se refere às despesas correntes, observou-se, na Tabela 13, que o município de Lagoa Santa teve a maior despesa corrente (R\$ 53.569.831,61); enquanto o município Aloândia ficou com menor despesa corrente (R\$ 38.768.950,49).

Tabela 13 Comparativo das Despesas Correntes dos 10 municípios

Municípios	Despesas Correntes (DC)	Posição
Lagoa Santa	53.569.831,61	1º
Buritinópolis	49.534.981,51	2º
São Patrício	47.057.021,58	3º
Cachoeira de Goiás	44.581.284,45	4º
Anhanguera	44.424.118,28	5º
Teresinha de Goiás	42.351.049,77	6º
Guaraíta	41.223.073,88	7º
Palmelo	41.201.719,33	8º
Jesúpolis	40.249.331,72	9º
Aloândia	38.768.950,49	10º

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA

Conforme Tabela 14, Lagoa Santa foi o município que apresentou melhor Receita Própria Corrente (R\$ 5.494.957,30); enquanto o município de menor desempenho foi Anhanguera (R\$ 1.897.808,40). O que pode ter contribuído para tanto é o fato do município de Anhanguera ser, entre os dez analisados, o que tem a menor população: 1.020 habitantes.

Tabela 14 Comparativo das Receitas Próprias Correntes dos 10 municípios

Municípios	Receita Própria Corrente (RPC)	Posição
Lagoa Santa	5.494.957,30	1º
Aloândia	4.949.522,86	2º
Guaraíta	3.992.611,91	3º
Teresinha de Goiás	3.945.150,47	4º
Jesúpolis	3.879.404,31	5º
Cachoeira de Goiás	3.670.800,66	6º
São Patrício	3.231.674,61	7º
Palmelo	3.177.694,24	8º
Buritinópolis	3.161.236,36	9º
Anhanguera	1.897.808,40	10º

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA

No que se trata à capacidade de investimento, observa-se, na Tabela 15, o município de melhor colocação foi Buritinópolis (1ª posição) com o melhor índice (0,54), e a menor participação foi a do município de Lagoa Santa com indicativo de capacidade de investimento (0,41) na última posição dentre os municípios analisados. A posição da capacidade de investimento leva em consideração o índice mais próximo de 1 melhor.

Tabela 15 Comparativo da Capacidade de Investimento dos 10 municípios

Municípios	Capacidade de Investimentos (CI)	Posição
Buritinópolis	0,54	1º
Aloândia	0,53	2º
Jesúpolis	0,52	3º
Guaraíta	0,50	4º
Palmelo	0,50	4º
Teresinha de Goiás	0,50	4º
São Patrício	0,48	7º
Anhanguera	0,43	8º
Cachoeira de Goiás	0,42	9º
Lagoa Santa	0,41	10º

Fonte: Elaboração própria (TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

Nota: Valores expressos em reais (R\$) e atualizados em 05/2015 pelo índice IPCA

A capacidade de investimento dos municípios é o resultado da capacidade de investir com recursos próprios somados com a capacidade de investir com recursos de terceiros. Portanto, para que haja o investimento com recursos próprios deve se verificar o que o município conseguiu poupar, ou seja, qual a capacidade de poupança.

A capacidade própria de poupança corrente foi considerada negativa em todos os municípios analisados. Assim, tem-se de que a capacidade de investimentos com recursos próprios foi considerada negativa, já que nenhum dos municípios analisados teve poupança própria corrente. Portanto, a capacidade de investimento ocorreu com base em recursos não próprios, ou seja, recurso de terceiros.

Já os municípios com pior capacidade de investimentos são Lagoa Santa, Cachoeira de Goiás e Anhanguera; que detêm a última, a penúltima e a

antepenúltima posição, respectivamente.

Os investimentos representaram baixos valores despesas orçamentárias, sendo a menor participação a do município de Cachoeira de Goiás com indicativo de capacidade de investimento (0,42), dentre os municípios analisados. E com um índice maior ficou o município Buritinópolis (0,54).

Um comparativo entre os dois municípios acima revela que Aloândia teve maior receita própria, menor despesa corrente e maior investimento.

Nos municípios analisados, constatou-se que houve um peso considerável com as despesas de pessoal e encargos e de outras despesas correntes.

No indicativo de receitas de cada município, observou-se que a receita própria corrente foi pouco representativa.

A capacidade de investimento com base em recursos de terceiros (receitas intergovernamentais) foi positiva em todos os municípios estudados, ressalvado o ano de 2004 do município de Lagoa Santa; no qual, foi considerado negativo.

6 DISCUSSÃO

A presente seção apresenta a discussão dos resultados de 10 municípios pelo critério menor PIB do Estado de Goiás: Aloândia, Lagoa Santa, São Patrício, Buritinópolis, Guaraíta, Palmelo, Teresina de Goiás, Jesúpolis, Cachoeira de Goiás e Anhanguera.

Os resultados ilustrados nas tabelas de 2 a 11 desta seção indicam que não há capacidade de investimento em relação a capacidade de poupança própria corrente.

A capacidade de poupança própria apresenta como negativa nos municípios analisados. E como não há poupança com recursos próprios, observa-se que há capacidade de investimento a partir de recursos provenientes de repasses intergovernamentais, portanto recursos de terceiros.

Galdino e Guimarães (2014, p. 3) afirmam que:

As finanças públicas dos municípios menores (em termos absolutos) são pouco significativas para realizar obras de investimentos que exijam grandes aportes de recursos, capazes de alterar suas dinâmicas, melhorando suas condições econômicas e sociais. Deste modo, esses pequenos municípios sinalizam uma baixa capacidade de crescimento e desenvolvimento através de recursos financeiros próprios e, assim, o desempenho destes fica a depender de políticas estaduais e federais.

Observa-se que os dados enfatizam a relevância da capacidade de investimento para o desenvolvimento local.

A discussão deste estudo pode ser analisada conforme os pontos abaixo:

- Os municípios analisados tem população inferior a 5.000 habitantes e tratam-se dos municípios com menor PIB do Estado de Goiás;
- A geração de receita própria ocorre por meio da competência tributária. No entanto, o estudo evidencia que as receitas próprias dos municípios são insuficientes frente às suas exigibilidades assumidas;
- Santos e Ribeiro (2005, p. 715) num estudo sobre 41 municípios baianos, confirma que é frágil a saúde financeira dos municípios a partir de suas capacidades de poupar.

- Há argumentos de que a autonomia do município aumentou despesa e criou dependência dos repasses intergovernamentais. Entretanto, deve-se salientar que com a aquisição da autonomia, incumbiram aos municípios maiores atribuições o que acarretou, portanto, maiores despesas; por meio dos dados analisados inferiu-se que tal autonomia acarretou maiores despesas, assim como tratado na literatura (MACHADO, 2012). No mesmo sentido ratifica Rezende (2012) de que não é correto relacionar o dispêndio do município com despesas com pessoal como sintoma de ineficiência do Município. O próprio processo de descentralização fez que com que houvesse absorção de programas urbanos e sociais a estes governos municipais.
Diversos países mostraram a necessidade de maior arrecadação dos governos municipais em virtude da descentralização, ainda assim os recursos arrecadados são insuficientes para o custeio de todo o gasto público dos entes municipais, tornando, portanto dependentes dos recursos intergovernamentais. (ALÉM E GIAMBIAGI, 2011).
- Nos municípios estudados identificou-se que a atividade econômica é de subsistência tornando a geração de recursos próprios precária. Tal fato evidencia a incapacidade de realizar investimentos bastantes para a promoção do desenvolvimento. (GALDINO E GUIMARÃES, 2014).
- Os estudos mostram que a base tributária dos municípios é reduzida. Isto significa que houve menor espaço para aumento de receita própria com base na criação ou aumento de tributos; ou seja, enquanto a União recebeu da Constituição competência para criar sete (07) impostos, ao município foi atribuído o poder de criar três (03);
- A diferença entre a receita própria e a receita intergovernamental demonstrou valores discrepantes, conforme dados analisados. As receitas próprias são pouco representativas, já que as receitas intergovernamentais representam a maior parte de toda receita pertencente ao município;
- O estudo indica que as despesas podem influenciar diretamente na capacidade de poupar, pois aquelas são bastante elevadas. Portanto, quanto maior forem as despesas menos recursos próprios serão

poupados;

- Os dados confirmam que os municípios apresentaram altos gastos com despesa corrente, pessoal e encargos, e outras despesas correntes; podendo comprometer o índice da capacidade de investimento; todavia, o próprio processo de descentralização tornou ao município a absorção de programas urbanos e sociais, e que fez aumentar o número de pessoal, segundo a literatura (RESENDE, 2012).
- O estudo sugere que os repasses não são suficientes para implementação de políticas públicas de forma plena. (OLIVEIRA *et al* 1995). Após a dedução das despesas, em geral, restam escassos recursos a serem destinados em investimento;
- O estudo dos dados indica que há dependência da receita da União e do Estado frente às demandas municipais, sugerindo, portanto, que as receitas intergovernamentais são imprescindíveis para a manutenção dos mesmos. Em estudo semelhante, a Administração Pública do Estado de São Paulo analisando as finanças públicas e capacidade de investimento da metrópole paulista, confirma que é expressiva a participação das transferências no total das receitas correntes. Na maioria dos municípios, essa participação situa-se em percentuais superiores a 50%.
- Os estudos indicam que há certo comodismo dos cidadãos locais em não se preocupar com o patrimônio municipal, pois este não é adquirido com a receita tributária cobrada dos contribuintes desses municípios, já que o dinheiro gasto é oriundo de tributos pagos por contribuintes de outros lugares. Tal fato ocorre quando o cidadão utiliza-se de dinheiro, no qual não se esforçou para adquirir;
- O estudo aponta que não há consistência dos repasses intergovernamentais. Isto ocorre quando a União e os Estados reduzem as alíquotas dos seus impostos, sobre os quais, parte deles devem ser repassados. Deste modo, se a União e Estado arrecadam menos impostos, logo, haverá redução dos valores que devem ser repassados aos municípios; Corrobora com este estudo a análise de Vasconcelos (2015) de que os incentivos dados pela União acarretam, contudo,

prejuízos consideráveis às receitas municipais na medida em que afeta a arrecadação do FPM, e conseqüentemente a redução da participação no referido fundo.

- Os dados sugerem que os municípios tem capacidade de investimento com base em recursos de terceiros, entretanto a capacidade de investimento do município com base em sua capacidade poupança própria inexistente, pois a poupança própria apresenta-se como negativa; para alguns estudiosos a capacidade de investimento está intrinsecamente ligada à dependência de outros governos. (BOVO, 1995).
- O estudo apresenta uma variação inesperada no índice que mede a capacidade de investimento no município de Lagoa Santa, no qual apresentou índice negativo, ainda que utilizado recurso de terceiros, no ano de 2004.
- O estudo realizado apresentou limitações importantes quanto ao número de municípios analisados, pois foram estudados apenas 10 dos 246 municípios goianos;
- Outra limitação importante é quanto a análise da eficiência dos gestores, a qual poderia indicar maior exploração de suas bases tributárias, maior poupança; e conseqüentemente maior capacidade de investimento.
- Os resultados do estudo seriam mais conclusivos se apontasse a diminuição da dependência dos municípios, e se indicasse forma de aumento da receita própria.
- As conclusões em relação aos municípios estudados tem um alcance limitado, pois os dados não indicaram onde e como foram realizados os investimentos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou apresentar a capacidade de investimento dos municípios, por meio da capacidade de poupança própria corrente e dos recursos de terceiros.

Os dados analisados refletem alguns fatores tais como a dificuldade das administrações municipais na obtenção de recursos próprios tanto para serem aplicados em investimento como para a prestação de serviços públicos à população, a saber:

Contatou-se que o modelo de federalismo fiscal brasileiro, que acaba deixando o município com reduzida base tributária; o que significa dizer que poucos tributos fazem parte da competência tributária municipal.

A forma como a Constituição Federal delineou a competência tributária dos municípios acarretou a necessidade de recebimento de recursos advindos do Estado e da União.

E, que os valores oriundos da participação das transferências são expressivos no total das receitas correntes; enquanto, por outro lado, as receitas próprias têm participação pouco significativa nestes pequenos municípios.

Nos municípios estudados os gastos envidados com pessoal e encargos sociais, assim como outras despesas correntes consomem valores consideráveis do montante de sua receita.

Verificou-se que para que haja o desenvolvimento regional, esses dados colhidos são relevantes, já que permitem aos municípios disporem de um volume maior de recursos voltados para o investimento, seja com recursos intergovernamentais ou de recursos próprios.

Na análise da capacidade de investimento, observou-se, que é considerada positiva quando utilizados recursos de terceiros, entretanto, todos os municípios apresentaram índices de capacidade de investimento negativa quando utilizados recursos decorrentes da capacidade própria de poupança corrente.

Pelos dados apresentados, observa-se que o município pode poupar mais recursos se diminuir suas despesas, já que a capacidade de poupança com base nos recursos próprios é menos efetiva, pois a receita própria corrente é pouco representativa.

Percebeu-se que as finanças públicas dos municípios menores são pouco expressivas para aplicação em investimentos que exijam um volume maior de recursos, visando a melhora das condições sociais e, também, econômicas.

Neste sentido, os municípios menores apresentam reduzida capacidade de desenvolvimento, por meio dos recursos oriundos das receitas próprias e, destarte, o desenvolvimento dos mesmos fica pendente de recursos advindos da União e dos Estados.

Observou-se que os municípios menores e, conseqüentemente, com baixa dinâmica social há muita dependência dos recursos oriundos dos repasses intergovernamentais, tais como o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), pois este constitui na maior parcela de suas receitas.

Desta forma, os municípios estudados demonstram reduzida capacidade de crescimento com seus próprios recursos dependendo, portanto, dos recursos dos governos federal e estadual.

Os resultados evidenciam que:

- Receitas oriundas de transferências intergovernamentais representa a maior parte da receita total dos municípios;
- As receitas próprias correntes são pouco expressivas, gerando, por consequência baixa capacidade de poupar com próprio recurso (CPPC);
- A capacidade de investimento com recursos de terceiros (recursos intergovernamentais) foi positiva;
- A capacidade de investimento com base em recurso próprio foi negativa em todos os municípios analisados.

O presente estudo demonstrou que os municípios não têm capacidade de investir com base em recursos da própria capacidade de poupança. Verificou-se que o índice da capacidade própria de poupança corrente é negativo, não havendo recursos, portanto para investimento a partir de sua própria poupança corrente.

O estudo aponta a necessidade de outras pesquisas que indique algum mecanismo que evidenciem a paulatina diminuição da dependência dos municípios, por meio do aumento da capacidade de gerar recursos próprios.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F.; GAETANI, L. F. **Avanços e perspectivas da gestão pública nos estados: agenda, aprendizado e coalizão**. 32 páginas. Brasília: Consad, 2006. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/Terceiros-Papers/Texto%20de%20Abrucio%20e%20de%20Gaetani.pdf>>. Acesso em 15 de julho de 2014.

AFONSO, J. R. R.; ARAUJO, E. A. **A capacidade de gasto dos municípios brasileiros arrecadação: arrecadação própria e receita disponível**. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001530.pdf>. Acesso em 22 de setembro de 2015.

AFFONSO, R. de B. Á. **A federação no Brasil: impasses e perspectivas**. In: AFFONSO, Rui de Britto Álvares; SILVA, Pedro Luiz Barros (Org.) **A federação em perspectiva: ensaios selecionados**. São Paulo: FUNDAP, 1995, p. 57-75.

ALEXANDRE, R. **Direito Tributário Esquemático**, 5ª Edição, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2011.

ALMEIDA JÚNIOR, J. M. de. **Noções ontológicas de Estado, soberania, autonomia, federação, fundação**. São Paulo: Saraiva, 1960.

AMARO, L. **Direito Tributário Brasileiro**. 18a ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

ARRETCHE, M. **Federalismo e Políticas sociais no Brasil: Problemas de Coordenação e autonomia**. In.: Políticas públicas; coletânea/ Organizadores: Enrique Saraiva e Elisabete Ferrarezi. – Brasília: ENAP, 2006. Páginas 91 a 100

BALEEIRO, A. **O Direito Financeiro na Constituição de 1967**. In: CAVALCANTI, Themístocles Brandão, BRITO, Luiz Navarro, BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras: 1967**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001b, v. 6, p. 56.

BALTHAZAR, U. C. **História do Tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 88.

BARACHO, J. A de O. **Teoria Geral do Federalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

BARROSO, L.R. **A derrota da federação: o colapso financeiro dos Estados e Municípios**. In: QUARESMA, Regina; OLIVEIRA, Maria Lúcia de Paula (Coord.). **Direito constitucional brasileiro: perspectivas e controvérsias contemporâneas**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 395-405.

BARROSO, L. R. **Direito Constitucional Brasileiro: o problema da federação.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1982.

BASTOS, C. R. **Curso de Direito Constitucional.** 15. ed., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1994.

BONAVIDES, P. **A Constituição aberta:** temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no federalismo das regiões. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOVO, J. M. **O conceito de capacidade de poupança própria na análise das finanças municipais. Revista de Administração Pública (RAP)** Rio de Janeiro. 29 (1) p. 110-114. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8295>>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

BRANDT, C.T. **A criação de municípios após a Constituição de 1988:** O impacto sobre a repartição do FPM e a Emenda Constitucional nº 15, de 1996. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 47, n. 187, p. 59-71, jul./set. 2010.

BRASIL, **Código Tributário Nacional.** Brasília: Senado Federal, 1965.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1891.

BRASIL, **Lei nº 4.320.** Brasília: Senado Federal, 1964.

BRASIL, **Lei Complementar nº 101.** Brasília: Senado Federal, 2000.

CITADINI, A. R. **Municípios inviáveis e controle do déficit público.** Diário Comércio e Indústria, 24 e 25 nov. 1998. Disponível em: <<http://www.citadini.com.br/artigos/dci9811.htm>>. Acesso em 08 de agosto de 2015.

Confederação Nacional de Municípios – CNM e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. **Manual de Desenvolvimento dos Municípios –** Brasília: CNM/SEBRAE, 2011. 104 páginas. Volume 1.

COELHO, F. U. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa, 24ª Edição,** São Paulo: Saraiva, 2012.

CONTI, J. M. (Org.). **Federalismo fiscal.** São Paulo: Manole, 2004.

COSSIO, F. A. B.; CARVALHO, L. M de. **Os efeitos expansivos das transferências intergovernamentais e transbordamentos espaciais de despesas públicas:** evidências para os municípios brasileiros— 1996. Pesq. Plan. Econ., Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 75-124, abr. 2001. Disponível em:

<<http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/161/96>>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

COSTA, V. **Federalismo**. In: AVELAR, Lucia e CINTRA, Antônio. **Sistema Político Brasileiro: uma Introdução**. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

CUNHA JUNIOR, D. **Curso de Direito Constitucional**, 4ª Edição, Editora Jus PODIVM, 2010.

D'EÇA, F. L. L. **O sistema federal e o abuso de poder: princípios constitucionais de coordenação de competências como forma de prevenir e conter abusos de poder**. Revista Tributária e de Finanças Públicas, São Paulo, v. 65, p.142-195, nov./dez. 2005.

DOWELL, M. C. M.; GOMES, G. M. **Descentralização política, Federalismo Fiscal e criação de municípios: O que é mau para o Econômico nem sempre é bom para o social**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4133> Acesso em 22 de setembro de 2015.

DUARTE, A. J. M. et al. **Transferências Fiscais Intergovernamentais no Brasil - Avaliação das Transferências Federais, com Ênfase no Sistema Único de Saúde**, CEPAL, 2009, p. 2. Disponível em: <<http://www.cepal.org/brasil/noticias/noticias/9/32839/Transferenciasaude.pdf>>. Acesso em 04 de Julho de 2015.

EMPLASA (São Paulo). 2011. **Finanças públicas e capacidade de investimento da macrometrópole paulista**. Disponível em: <<http://www.emplasa.sp.gov.br/emplasa/ProjetosEstudos/FinancasPublicas.pdf>>. Acesso em 22 de setembro de 2015.

FALCÃO, A. de A. **Sistema tributário brasileiro: discriminação de rendas**. Rio de Janeiro: Financeiras, 1965.

FERREIRA FILHO, M. G. **Curso de direito constitucional**. 24. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1997.

FONSECA J J S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Universidade Estadual do Ceará. 2002.

FURTADO, C. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GALDINO, R. H. N.; GUIMARÃES, E. N. **Análise da Capacidade Municipal de Investimento em Três Sistemas Econômico-Regionais Mineiros**. Disponível em: <<http://diamantina.cedeplar.ufmg.br/2014/site/arquivos/analise-da-capacidade-municipal-de-investimento-em-tres-sistemas-economico-regionais-mineiros.pdf>>. Acesso em 22 de setembro de 2015.

GASPARINI, C. E.; RAMOS, F. S. Incentivos à eficiência na descentralização fiscal brasileira: o caso do FPM no Estado de São Paulo. **Pesquisa e planejamento econômico (ppe)** v.34n.1abr. 2004. Disponível em: <<http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/66/40>>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

GIAMBIAGI, F. **Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil** / Fabio Giambiagi, Ana Cláudia Além. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GIL, A. C. **Técnicas de Pesquisa em Economia e Elaboração de Monografias**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, G. M.; MAC DOWELL, M. C. **Descentralização política, federalismo fiscal e criação de municípios**: o que é mau para o econômico nem sempre é bom para o social. Texto para Discussão nº 706. IPEA. Brasília, fevereiro. 2000. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/porta1/images/stories/PDFs/TDs/td_0706.pdf>. Acesso em 08 de agosto de 2015.

HORTA, R. M. **Estudos de Direitos Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

HOUAISS, A. M. V. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**, Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda., Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

JAGUARIBE, H. **Desenvolvimento econômico e desenvolvimento político**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.

KAMIMURA, Quesia Postigo. **Microrregionalização**: Uma proposta metodológica, organizacional e estratégica para os serviços de saúde de alta e média complexidade no Litoral Norte Paulista. 2004.

LAGEMANN, E. **O federalismo fiscal em questão**. In: AFFONSO, Rui de Brito Álvares; SILVA, Pedro Luiz Barros (Org.) **A federação em perspectiva: ensaios selecionados**. São Paulo: FUNDAP, 1995, p. 332.

LEWIS, W. A. **A Teoria do Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1960.

LOPREATO, F. L. C. **O colapso das finanças estaduais e a crise da federação**. São Paulo: UNESP, 2002.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

MACHADO, H. de. **Curso de Direito Tributário**. Ed. Malheiros: São Paulo, 2006.

MACHADO, H. de. **Federalismo e tributação**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_amanhecidas.aspx?cod=2428>. Acesso em 21 de agosto de 2012.

MARQUES, W. L. **Contabilidade Pública e Orçamento Público Governamental**. 1ª ed. Cianorte-PR. 2012 Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=qGvVSOOrOCawC&pg=PA162&dq=Contabilidade+P%C3%ABblica&hl=en&sa=X&ei=3pW9VluwCZHHsQSFhIDQDg&ved=0CFEQ6AEwBw#v=onepage&q=Contabilidade%20P%C3%ABblica&f=false>>. Acesso em 24 de novembro 2014.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MAZZA, A. **Manual de Direito Administrativo**, 3ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2013.

MEIRELLES, E. L. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 1998.

MELLO, D. L. **Descentralização, papel dos governos locais no processo de desenvolvimento nacional e recursos financeiros para que os governos locais possam cumprir seu papel, 1991**. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewPDFIntersitital/8902/7790>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2014.

MELLO, D. L. **Seminário Internacional de Gobierno Municipal**. Bogotá, Universidade Externado de Colômbia, 1988. p. 37-50.

MENDES, M.; MIRANDA, R. B.; COSSIO, F. B. **O Fundo de Participação dos Municípios precisa mudar**. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/do-sistema-tributario-nacional-o-fundo-de-participacao-dos-municipios-precisa-mudar>>. Acesso em 19 de fevereiro de 2014.

MESSA, A. F. **Direito tributário: Direito material**. 3ª. Ed. São Paulo: Ridel 2009.

MIRANDA, R. F.; KAMIMURA, Q. P.; CAMPOS, R. L. M. **Pacto Federativo e Competência Tributária relacionados ao Desenvolvimento Regional**. Anais. 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ÁREA TEMÁTICA: PLANEJAMENTO TERRITORIAL, GOVERNANÇA PÚBLICA E GOVERNABILIDADE. Disponível em: <<http://www.eventos.ct.utfpr.edu.br/anais/snps/pdf/snps2014/793.pdf>>. Acesso em 12 de setembro de 2014.

MONASTÉRIO, L. M. **Os critérios de retorno do ICMS no Rio Grande do Sul: análise econômica e espacial da PEC 228/04**. Indic. Econ. FEE, Porto Alegre, v. 32, n. 3, p. 63-76, nov. 2004. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/421/65>>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

MONTESQUIEU - **O Espírito das Leis**. Segunda Parte, Livro Nono, Capítulo I Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_montesquieu_o_espirito_das_leis.pdf>. Acesso em 24 de novembro 2014.

NICACIO, A. **Primórdios do Direito Tributário Brasileiro**. São Paulo: LTr, 1999.

OLIVEIRA FILHO, R. G. Federalismo norte-americano: marco inicial ou desenvolvimento de um pensamento? **INTERTEMAS** Presidente Prudente v. 14 p. 185-198 Nov. 2009.

OLIVEIRA, F. de. **A crise da federação: da oligarquia à globalização**. A Federação em perspectiva: ensaios selecionados. In: AFFONSO, Rui de Britto Álvares; SILVA, Pedro Luiz Barros (Org.). São Paulo: FUNDAP, 1995. p. 77-90.

PEREIRA FILHO, O. A. **Impactos das Transferências Intergovernamentais no Federalismo Brasileiro: uma avaliação do Fundo Constitucional do Distrito Federal sob os aspectos de equidade fiscal e eficiência econômica**. Trabalho apresentado ao XIV Prêmio do Tesouro Nacional, 2009.

POLETTI, R. **A Constituição de 1934**. In: CONSTITUIÇÕES brasileiras. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. v. 3.

RELATÓRIO BRUNDTLAN. **Nosso Futuro Comum**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Acesso em 20 de fevereiro 2014.

REZENDE, F. A. **Finanças Públicas**. 2. Ed. – 8. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2012.

RIBEIRO, E. P. **Capacidade e Esforço Tributário no Rio Grande do Sul: O caso dos Municípios**. PERSPECTIVA ECONÔMICA. ON LINE,1(1): 21- 49, janeiro/ junho 2005. Disponível em: <<http://www.perspectivaeconomica.unisinos.br/pdfs/36.pdf>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2014.

RIBEIRO, T, B.; TONETO JUNIOR, R. As receitas tributárias das praças de pedágio e as finanças públicas municipais: uma análise do esforço fiscal no Estado de São Paulo. **Planejamento e Políticas Públicas (PPP)** n. 27 jun.-dez. 2004. Disponível em: <<http://www.en.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/52/52>>. Acesso em 20 de novembro de 2014.

RICCI, F. O desenvolvimento regional e a dinâmica do movimento do capital. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 1, n.24, p. -15, mai-ago/2005. Disponível em:<<http://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/67/61>>. Acesso em 02 de janeiro de 2015.

ROCHA, C. L. A. **Democracia, Constituição e Administração pública**. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo, v. 26, p. 60-67, jan. 1999, p. 66.

ROCHA, Wagner. **Gestão Pública – Módulo II – 2. Receitas correntes e de capital.** Gestão Pública. Disponível em: <<http://gestaopublicaeficiente.blogspot.com.br/2013/06/gestao-publica-modulo-ii-2-receitas.html>>. Acesso em 13 junho de 2013.

SABBAG, E. **Manual de direito tributário.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, R. A.; ANDRADE, P. L. **A evolução histórica do federalismo brasileiro: uma análise histórico-sociológica a partir das constituições federais.** XXI Encontro Nacional do CONPEDI. 1ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, v. XXI, p. 8-14794. Disponível em:<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a424ed4bd3a7d6ae>>. Acesso em 24 de novembro 2014.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade.** Rio de Janeiro: Cia das letras, 2000.

SEVENRINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23. ed. São Paulo: Cortês, 2007.

SERPA, I. M. **Receitas próprias: analogia das receitas dos repasses federais, com receitas próprias.** Universidade Comunitária Regional de Chapecó, 2005, p. 5. Disponível em:<http://www.apec.unesc.net/V_EEC/sessoes_tematicas/Finan%C3%A7as%20e%20economia%20do%20setor%20p%C3%BAblico/RECEITAS%20PR%C3%93PRIAS%20ANALOGIA%20DAS%20RECEITAS%20DOS%20REPASSES%20FEDERAIS.pdf>. Acesso em 31 de julho de 2015.

SIEDENBERG, D. R.. **Dicionário do Desenvolvimento Regional.** Santa Cruz: Edunisc, 2006.

SORDI, José Osvaldo de. **Elaboração de Pesquisa Científica: Seleção, Leitura e Redação.** São Paulo: Saraiva, 2013.

SOUZA, A. S. DE P. E. **A origem do federalismo brasileiro.** Jurisway. Disponível em:<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4555>. Acesso em 24 de novembro 2014.

TEMER, M. **Elementos de Direito Constitucional.** 18. ed. São Paulo: Malheiros. 2002.

TOMIO, Fabricio Ricardo de Lima. **A criação de municípios após a Constituição de 1988.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 17, n. 48, p. 61-89, fev. 2002.

TÔRRES, H. T. **Tratados e convenções internacionais em matéria tributária e o federalismo fiscal brasileiro.** Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, n 86, p. 34-49, 2002, p. 46.

TRISTÃO, J. A. M. **A administração tributária dos municípios brasileiros: Uma avaliação do desempenho da arrecadação** Tese. Curso de Pós-Graduação da FGV/EAESP. Área de concentração: Organização, Recursos Humanos e Planejamento, Doutorado em administração. São Paulo 2003.

VASCONCELOS, RAVI. **A Inconstitucionalidade da Desoneração do IPI em razão dos seus reflexos no Fundo de Participação dos Municípios – FPM.** Disponível em: <http://ravivasconcelos.jusbrasil.com.br/artigos/187559856/a-inconstitucionalidade-da-desoneracao-do-ipi-em-razao-dos-seus-reflexos-no-fundo-de-participacao-dos-municipios-fpm>>. Acesso em 22 de setembro de 2015.

VASCONCELLOS, MARCO ANTONIO SANDOVAL DE. **Economia Micro e Macro: Teoria e Exercícios, Glossário com 260 Principais Conceitos Econômicos.** São Paulo: Atlas, 2000.

VERGARA, S C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VIEIRA, E. T. SANTOS, M. J. dos. **Desenvolvimento econômico regional – uma revisão histórica e teórica.** *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. G&DR.* v. 8, n. 2, p. 344-369, mai-ago/2012, Taubaté, SP, Brasil.

APÊNDICE A - RANKING DO MENOR PIB DOS MUNICÍPIOS GOIANOS

Total do PIB – 2012		
Posição	Municípios	Valor (mil \$)
237º	Aloândia	21586
238º	Lagoa Santa	21083
239º	São Patrício	20093
240º	Buritinópolis	19885
241º	Guaraíta	19814
242º	Palmelo	19441
243º	Teresina de Goiás	18822
244º	Jesópolis	18663
245º	Cachoeira de Goiás	17880
246º	Ananguera	11070

Total do PIB – 2012	
Municípios	Valor (mil \$)
Aloândia	21586
Lagoa Santa	21083
São Patrício	20093
Buritinópolis	19885
Guaraíta	19814
Palmelo	19441
Teresina de Goiás	18822
Jesópolis	18663
Cachoeira de Goiás	17880
Ananguera	11070

